

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**OS DIREITOS EDUCACIONAIS DOS ADOLESCENTES EM LIBERDADE  
ASSISTIDA: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DA CEILÂNDIA.**

ALINE VIEIRA DO NASCIMENTO

BRASÍLIA  
Novembro, 2007

ALINE VIEIRA DO NASCIMENTO

**OS DIREITOS EDUCACIONAIS DOS ADOLESCENTES EM LIBERDADE  
ASSISTIDA: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DA CEILÂNDIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade de Brasília,  
Departamento de Serviço Social, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Assistente Social.

Orientadora: Professora Doutora Silvia  
Cristina Yannoulas

BRASÍLIA  
2007

ALINE VIEIRA DO NASCIMENTO

**OS DIREITOS EDUCACIONAIS DOS ADOLESCENTES EM LIBERDADE  
ASSISTIDA: O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR E DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DA CEILÂNDIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade de Brasília,  
Departamento de Serviço Social, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Assistente Social.

Aprovado em dezembro de 2007

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Cristina Yannoulas – Departamento de Serviço Social - Universidade de  
Brasília

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Bomtempo Birche de Carvalho – Departamento de Serviço Social –  
Universidade de Brasília

---

Mestrando José Montanha Soares – Programa de Pós-graduação em Política Social –  
Universidade de Brasília

## AGRADECIMENTOS

Para a realização deste trabalho contamos com a ajuda de pessoas fundamentais que merecem ser lembradas. Como este é um Trabalho de Conclusão de Curso, entendemos que não foi gerado apenas em dois semestres, mas durante os quatro anos do curso de Serviço Social, e por isso, merecem meus agradecimentos todos aqueles que me ajudaram durante esse período, influenciando, assim, na conclusão desse ciclo com este trabalho.

Em primeiro lugar, agradeço à Deus pelo dom da vida e pelas oportunidades de lutar que Ele me dá, pois são nesses momentos que conquistamos as nossas vitórias. E principalmente por ter me guiando e dando forças pra conquistá-las, mesmo quando nem eu mesma acreditava que seria possível. Agradeço a Ele também, por ter posto em minha vida todas essas pessoas que aqui serão citadas, e todas aquelas guardadas no coração, pois foram elas que me ajudaram a crescer e acreditar que sonhos podem ser realizados.

Agradeço, também, à minha família que me ensinou que com honestidade, humildade, temor a Deus e luta podemos crescer sempre mais, sem jamais perder a nossa essência, pois é ela quem nos diz quem somos, e principalmente para onde vamos. Obrigada a minha mãe e ao meu pai pelo incentivo e amor oferecidos gratuitamente, aos meus irmãos por dividir as dificuldades da vida universitária, mas principalmente por mostrar que vale a pena passar por tudo isso.

O meu muito obrigada a todos os meus amigos, que me ajudam a descontrair e a lembrar que a vida pode ser sempre divertida, e que, o fardo dividido é sempre mais leve. Contem sempre comigo!

Aos companheiros de curso, que contribuíram intelectualmente e espiritualmente para o meu crescimento durante esses quatro anos na UnB. Ajudando-me a entender qual era o meu maior interesse nessa universidade, compartilhando angústias, medos e noites em claro. Que a amizade não acabe com o curso.

Aos mestres que emprestaram seus conhecimentos para que eu conquistasse o meu. Em especial à professora doutora Silvia Yannoulas, pela orientação fundamental para a realização deste trabalho, mas, principalmente, pela amizade durante esse período de construção intelectual. E aos professores José Montanha Soares e Denise Bomtempo Birche que tão gentilmente aceitaram fazer parte deste trabalho.

À todos aqueles que foram sujeitos desta pesquisa, pela colaboração: os funcionários da LA do CREAS/ Ceilândia pela disponibilidade em me ajudar e pela cordialidade em que me acolheram durante duas semanas; ao conselheiro tutelar pela disponibilidade em que me recebeu em seu local de trabalho; aos diretores e professores que prontamente me responderam e aos adolescentes que responderam ao meu questionário. Espero que este trabalho seja útil a todos vocês.

À todos que me ajudaram na minha formação profissional, meu muito obrigada!

“Eduquem-se os meninos... e não precisará castigar os homens”

Pitágoras

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....</b>	<b>VI</b>
<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>VII</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>VIII</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO 1 – METODOLOGIA .....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO 2 – O DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES .....</b>	<b>10</b>
2.1 – O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA .....	12
<b>CAPÍTULO 3 – AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS .....</b>	<b>15</b>
3.1 – A LIBERDADE ASSISTIDA – LA .....	18
<b>CAPÍTULO 4 – O CONSELHO TUTELAR .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO 5 – A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS .....</b>	<b>30</b>
6.1 – RESULTADOS OBTIDOS .....	30
6.1.1 – Entrevista com assistente social e psicólogo do CREAS .....	30
6.1.2 – Questionário com os adolescentes em LA .....	31
6.1.3 – Entrevista com os diretores e professores dos adolescentes em LA .....	33
6.1.4 – Entrevista com o Conselheiro Tutelar .....	37
6.2 – ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS .....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>46</b>
Anexo 1: Leis e Artigos citados .....	47
Anexo 2: Questionário Adolescentes em Liberdade Assistida .....	53
Anexo 3: Termo de Consentimento.....	55
Anexo 4: Roteiro de entrevista: Assistente Social e Psicólogo da Medida de Liberdade Assistida.....	56
Anexo 5: Roteiro de entrevista: Diretores das Instituições de Ensino.....	57
Anexo 6: Roteiro de entrevista: Professores dos adolescentes em Liberdade Assistida.....	58
Anexo 7: Roteiro de entrevista: Conselheiro Tutelar.....	59

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 01 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS .....	14
QUADRO 02 – MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS .....	16
QUADRO 03 – SÍNTESE DE DATAS IMPORTANTES .....	28
TABELA 1 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – FAIXA ETÁRIA .....	31
TABELA 2 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – SEXO .....	32
TABELA 3 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – ESCOLARIDADE .....	32
TABELA 4 – MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS .....	32
TABELA 5 – RELAÇÃO COM A ESCOLA .....	33



## LISTA DE SIGLAS

<b>CT</b>	–	Conselho Tutelar
<b>CREAS</b>	–	Centro de Referência em Assistência Social
<b>DF</b>	–	Distrito Federal
<b>ECA</b>	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>EF</b>	–	Ensino Fundamental
<b>EJA</b>	–	Educação de Jovens e Adultos
<b>EM</b>	–	Ensino Médio
<b>ENG</b>	–	Entidade não Governamental
<b>FE</b>	–	Faculdade de Educação
<b>EUA</b>	–	Estados Unidos da América
<b>Febem</b>	–	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
<b>Funabem</b>	–	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
<b>LA</b>	–	Liberdade Assistida
<b>LAC</b>	–	Liberdade Assistida Comunitária
<b>LDB</b>	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	–	Ministério da Educação
<b>ONG</b>	–	Organização não Governamental
<b>RA</b>	–	Região Administrativa
<b>SER</b>	–	Departamento de Serviço Social
<b>TCC</b>	–	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>TJDFT</b>	–	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
<b>UnB</b>	–	Universidade de Brasília
<b>VIJ</b>	–	Vara da Infância e da Juventude

## RESUMO

O objetivo deste trabalho foi analisar as ações articuladas entre o Conselho Tutelar – CT, e as instituições de ensino da Ceilândia que visam garantir os direitos educacionais dos adolescentes em Liberdade Assistida – LA. Para realizar tal análise partimos do exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com foco nos capítulos que tangem as medidas sócio-educativas, em especial a LA, e naqueles que se referem aos CTs e as escolas, considerando, ainda, o controle democrático das políticas públicas. No âmbito da análise empírica, fizemos o trabalho de campo articulando com o Centro de Referência em Assistência Social da Ceilândia – CREAS, realizamos: entrevistas com os técnicos responsáveis pela LA, questionário para dez adolescentes cumprindo medida naquela região, obtenção de informações estatísticas acerca dos adolescentes em LA na Ceilândia; e os dados sobre as escolas em que os referidos adolescentes estudam. Também, procedemos entrevista com um conselheiro tutelar de Ceilândia e com diretores e professores de quatro escolas que apresentam histórico com adolescentes em cumprimento de LA. Dessa forma, podemos verificar que muitas vezes os adolescentes em LA não têm os seus direitos educacionais garantidos. Fato verificado quando lhes é negada matrícula em instituição pública de ensino e ou quando são discriminados nas próprias escolas.

**Palavras-chave:** Direito das Crianças e dos Adolescentes, Medidas Sócio-educativas, Conselho Tutelar, Política de Educação.

## INTRODUÇÃO

O acesso à educação é entendido como um passo fundamental para a igualdade e a inclusão social. A educação atua como uma das fontes de garantia da igualdade de oportunidades. Oferecendo a todos uma educação de qualidade, os indivíduos, teoricamente, se diferenciarão pela competência individual e pela realidade social. Da mesma maneira, e em complemento, a educação serve como instrumento de transformação e inclusão social. Isto porque, para quem a busca, ela dá consciência da realidade a qual está inserido, e somente com essa consciência o indivíduo pode atuar para transformar a sua realidade. Assim, a escola deve ser receptiva a todos, sendo ela mesma exemplo da desejada igualdade.

Desse modo, a educação para os adolescentes em conflito com a lei é entendida como um meio para mudança de histórico de vida. Para além do ensino das matérias formais, a educação aparece como forma de se ensinar cidadania e de apresentar a esses adolescentes que existem caminhos aos quais eles podem percorrer sem entrar em conflito com a lei, caminhos esses desconhecidos por muitos dos adolescentes. De outro lado, freqüentemente, instituições educacionais oferecem aos adolescentes em Liberdade Assistida – LA – uma experiência de exclusão social e não uma experiência de inclusão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como a Constituição Federal de 1988, é enfático ao dizer que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir às crianças e adolescentes condições de pleno desenvolvimento e proteção segundo a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em relação ao adolescente em conflito com a lei, cabe a essas mesmas instâncias atuar de forma efetiva a fim de que esses jovens possam ter meios de mudança de condição social.

O Estado atua, dentre outras funções, fornecendo ao adolescente autor de ato infracional matrícula em instituição pública de ensino e nos demais programas que lhe forem necessário conforme os art. 101, 118 e 119 do referido Estatuto<sup>1</sup>. Ainda no âmbito dos deveres do Estado, cabe às escolas públicas oferecer a esses adolescentes educação de qualidade e igualitária, sem qualquer discriminação, principalmente devido a sua condição de autor de ato infracional.

---

<sup>1</sup> Ver anexo 1.

No âmbito da sociedade, aqui representada pelos Conselhos Tutelares – CT – (criados com o ECA com base nos princípios de democracia participativa instaurados na Constituição Federal de 1988); cabe-lhe o dever de atuar junto a esses adolescentes garantindo-lhes os direitos impetrados no art. 101 incisos I a VII, bem como denunciar ao Ministério Público qualquer infração administrativa cometida pelos órgãos responsáveis contra os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, os CTs, fundamentalmente criados para atuar de maneira interventiva em nível municipal para a proteção das crianças e adolescentes no âmbito da sociedade, tem como um dos seus objetivos zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, caso constatem qualquer descumprimento das escolas em relação aos direitos das crianças e adolescentes, é o responsável por denunciá-la ao Ministério Público. Também é dever dos CTs intervir junto aos adolescentes em conflito com a lei de modo a garantir-lhes os seus direitos assegurados no ECA.

No que se refere às instituições de ensino, instituições por meio das quais todos os cidadãos têm o direito de ser igualmente tratados a fim de receber informações e bagagens necessárias para o seu crescimento pessoal, comunitário e econômico, estas devem atuar com os adolescentes autores de ato infracional de modo a mostrar-lhes um novo caminho a ser seguido e que novas oportunidades podem lhes ser abertas com base em estudo e esforço conjunto do Estado, sociedade, família e indivíduo. Também devem agir de forma a não exercer nenhum tipo de segregação de populações específicas ou grupos vulneráveis.

Ainda conforme o ECA, caso as instituições de ensino não cumpram com as suas responsabilidades impetradas pelo respectivo Estatuto, tal como oferecer igualdade de condição para a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, ser respeitado por seus educadores e ter acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência<sup>2</sup>; deve ser denunciada ao Ministério Público, cabendo-lhes a punição considerada adequada pela autoridade responsável.

Assim, consistindo a LA em uma medida coercitiva e pedagógica quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, família e

---

<sup>2</sup> BRASIL, **Lei nº 8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990. Art. 53. Ver anexo 1.

trabalho), entende-se que estas instituições participantes da vida social do jovem devem agir como co-responsáveis por estes adolescentes, conforme determinado pelo ECA. Sendo assim, são bases para a integração destes adolescentes às leis da sociedade.

Ao analisarmos as estatísticas oferecidas pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios – VIJ<sup>3</sup>, notamos que 20% das infrações cometidas pelos adolescentes em LA foram cometidas na Região Administrativa – RA – da Ceilândia, sendo assim a primeira em número de infrações no Distrito Federal – DF. Essa, atualmente, é a terceira cidade do DF com maior número de adolescente em LA residentes em sua localidade, ficando atrás apenas de Recanto das Emas e Santa Maria. Devido a isso, e ao conhecimento dessa estudante sobre essa cidade, por ser moradora da mesma, Ceilândia foi escolhida como o local de análise dessa pesquisa.

A escolha por esse tema de pesquisa perpassa, ainda, a história acadêmica e pessoal desta pesquisadora. Durante o curso de Serviço Social na Universidade de Brasília – UnB, esta estudante voltou a sua formação para os temas: Direitos das crianças e dos adolescentes; Adolescentes em conflito com a lei e Educação. Sendo que realizou estágio supervisionado na VIJ, e elaborou pesquisa acerca dos adolescentes autores de atos penais, nas disciplinas Pesquisa em Serviço Social 1 e 2, ministrada pela professora doutora Débora Diniz. Durante o estágio, deparou-se com a problemática dos CTs, que muitas vezes se mostravam despreparados para executar as suas atribuições impetradas pelo ECA. Ao mesmo tempo, estudava na matéria Processos de Trabalho 02, com o professor Marcos Francisco, a sociedade civil e sua maneira de participação democrática.

Na questão referente às crianças e adolescentes, além do estágio supervisionado na VIJ/ Seção de Estudos Técnicos, com a supervisão da assistente social Cecy Marques de Alcântara, também participou da disciplina Infância, Adolescência e Cidadania, ministrada pela professora doutora Maria Lúcia Leal, referência na área de crianças e adolescentes, a qual trouxe grandes contribuições acerca do tema.

Procurando conhecer mais sobre educação, direito sempre considerado como fundamental por mim, participei de algumas disciplinas na Faculdade de Educação – FE, da UnB, tais como Psicologia da Educação, ministrada pela professora doutora Marly Silveira;

---

<sup>3</sup> Dados disponíveis em [http://www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/estatistica/vij\\_estatistica\\_meio\\_aberto.pdf](http://www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/estatistica/vij_estatistica_meio_aberto.pdf). Acesso dia 10 de outubro de 2007.

Filosofia da Educação, com a professora doutora Wivian Weller; e Tópicos Especiais em Educação e Diversidade Cultural, com a professora Cláudia Pato. No Departamento de Serviço Social – SER, participei da disciplina Política de Educação, ministrada pela professora doutora Silvia Yannoulas. O conjunto dessas disciplinas culminou na escolha e no aprofundamento do tema educação neste Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Na vida pessoal também sempre estiveram presentes esses temas como inquietações, justamente aí o motivo da focalização do curso nessas áreas. Dessa forma, o tema foi escolhido também por ser a área de maior interesse dessa pesquisadora, acadêmica e pessoalmente, e assim contribuir para a sua formação e também como um passo para um trabalho de pós-graduação acerca desses temas.

Assim, essa pesquisa visa investigar a relação existente entre o CT da Ceilândia e as instituições de ensino público da mesma cidade, que atuam com adolescente em conflito com a lei, a fim de entender como se dá essa relação e se ela efetiva o que está impetrado no ECA. Ou seja, se escolas e Conselhos atuam conjuntamente a fim de assegurar ao adolescente em LA o seu direito à educação gratuita e de qualidade, bem como de oferecer-lhes meios de continuar os estudos e ajudá-lo no entendimento de educação como meio de transformação social.

Dessa forma, esta pesquisa tem como problema de análise a articulação entre as escolas e o CT para a garantia dos direitos educacionais dos adolescentes em LA na cidade satélite de Ceilândia. Nessa mesma linha traz como pergunta de pesquisa: como se dá a relação entre o CT da Ceilândia e as escolas da mesma cidade para a garantia dos direitos educacionais dos adolescentes em conflito com a lei? A hipótese dessa pesquisa, por sua vez, consiste em dizer que a relação entre as escolas e o CT é parcial o que compromete a sua efetividade social no que diz respeito à garantia do direito educacional dos adolescentes em LA.

A relação entre instituições escolares e CT visando viabilizar o direito à educação dos adolescentes em LA é um tema novo no Departamento de Serviço Social – SER. Apesar de haver trabalhos relacionados a esses tópicos no referido departamento, ainda não se tem um que aborde esses três temas juntos (escolas, conselhos e adolescentes em LA) e a relação que um estabelece com o outro. Dessa forma essa pesquisa trará uma

contribuição ao SER ao englobar três assuntos recorrentes em seus trabalhos, e interligados entre si, em uma análise de sua correlação.

Essa pesquisa merece investigação ainda pelo atualmente intenso debate sobre a redução da maioridade penal. Assim, pretende colocar em pauta as condições de transformação social a qual os jovens autores de ato infracional cumprindo medida de LA são submetidos, e se há realmente aplicação do ECA em sua plenitude, podendo constatar se há falhas no Estatuto e se a redução da maioridade penal ajudaria a saná-las.

Segundo pesquisa realizada pela professora do SER, doutora Maria Lúcia Leal, intitulada “Perfil dos Adolescentes que Morreram Enquanto Cumpriam Medida Sócio-educativa de Internação, Semi-Liberdade e Liberdade Assistida”, a maioria dos adolescentes que morreram já havia cumprido mais de uma medida sócio-educativa. O que nos sugere que o grau de reincidência de jovens que já cumpriram medida é alto. Segundo Leal, isso nos mostra que há uma deficiência no cumprimento dessas medidas, que leva os adolescentes a reincidir<sup>4</sup>. Assim, temos mais um ponto de relevância dessa pesquisa, saber se o fato do jovem voltar a cometer atos penais após o cumprimento de uma medida sócio-educativa está relacionado com a falta de oportunidades no geral, e educacionais em particular.

Para tanto, esse trabalho se estruturará em seis capítulos. No primeiro abordaremos O direito das crianças e dos adolescentes. Nesse capítulo buscaremos traçar um histórico do direito dos infantes até os dias atuais com o ECA. As medidas sócio-educativas serão o assunto do Capítulo 2, com ênfase na LA. O terceiro capítulo será sobre o CT. Para finalizar a base teórica do nosso trabalho traremos o quarto capítulo sobre a Política de Educação.

O quinto capítulo tratará da metodologia utilizada para a realização desse trabalho. Posteriormente abordaremos o trabalho de campo realizado no capítulo sexto, Apresentação e Análise de Resultados, em que discutiremos os principais resultados encontrados na pesquisa. Por fim, traremos as principais conclusões e as considerações finais.

---

<sup>4</sup> Dados obtidos na Oficina de Lançamento da pesquisa Perfil dos Adolescentes que Morreram Enquanto Cumpriam Medida Socioeducativa de Internação, Semiliberdade e Liberdade Assistida no DF – Período 2003 a 2005; no dia 26 de junho de 2007 no Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Território – MPDFT.

## CAPÍTULO 1 – METODOLOGIA

A pesquisa buscou analisar como se dá a relação entre o CT e as escolas da Ceilândia para a garantia dos direitos educacionais dos adolescentes em LA. Para conseguir consistência para analisar os dados colhidos no trabalho de campo, realizamos pesquisa bibliográfica sobre os temas principais dessa pesquisa: Direito das crianças e dos adolescentes; medidas sócio-educativas; educação e Conselho Tutelar – CT.

Com a pesquisa bibliográfica feita, conseguimos autores fundamentais sobre os temas, tais como João Batista Costa Saraiva, Mário Volpi, Savianni, Potyara Amazoneida Pereira e Pedro Demo. Utilizamos, ainda, como fonte de análise, a legislação vigente sobre o tema, principalmente o ECA, a LDB, e a Constituição Federal de 1988.

Por ser um estudo de natureza social, em que o entendimento do contexto social e cultural são essenciais para a compreensão do tema, optamos por utilizar a pesquisa qualitativa. Esse tipo de pesquisa nos permite que os nossos participantes direcionem o rumo da pesquisa com suas interações com a pesquisadora. O que nos possibilitou traçar o nosso estudo com base na descrição dos participantes, numa perspectiva interpretativa de condução de pesquisa.

Assim, essa pesquisa entende ser a realidade subjetiva e socialmente construída, e dessa forma, buscará as respostas de suas questões e compreensão dos fenômenos nos seus dados coletados. Sendo que o papel do pesquisador será fundamental na interpretação dos dados e da realidade.

Dentro da pesquisa qualitativa, optamos por realizar um estudo de caso. Isso porque esse método nos permite analisar mais profundamente um determinado fenômeno, podendo, a análise, ser aplicada também em outros contextos. Dessa forma, traçamos um recorte espacial escolhendo a cidade satélite da Ceilândia como locus da pesquisa. Isso por ser essa a terceira cidade satélite em número de habitantes adolescentes cumprindo medida de LA, e por ser a primeira no número de infrações cometidas em seu território<sup>5</sup>. O recorte temporal da nossa pesquisa foi os adolescentes que estão cumprindo medida de LA no ano

---

<sup>5</sup> Dados disponíveis em [http://www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/estatistica/vij\\_estatistica\\_meio\\_aberto.pdf](http://www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/estatistica/vij_estatistica_meio_aberto.pdf). Acesso dia 10 de outubro de 2007



de 2007. Tal recorte temporal se deu pelo fato de se querer analisar os adolescentes em cumprimento da medida, por isso a escolha do ano presente.

Optamos, então, por utilizar entrevista semi-estruturada para os técnicos da LA, para os diretores, para o conselheiro tutelar e para os professores. Aplicamos para os adolescentes em LA um questionário semi-aberto, em que os jovens respondiam perguntas referentes à estatística da pesquisa a fim de comparar os dados obtidos com os dados estatísticos do CREAS. Na segunda parte do questionário respondiam perguntas abertas relacionadas à opinião deles sobre os temas da pesquisa. A escolha por utilizar questionário semi-aberto para os adolescentes se deu pela necessidade de obter dados pontuais, tais quais, qual a série em que o adolescente estuda, escola e idade do mesmo. Assim, entendemos que com o tipo de abordagem escolhida seria mais eficiente a análise dos dados.

Como um primeiro passo contatamos a VIJ a fim de conseguir a autorização para realizar pesquisa junto aos adolescentes e ter acesso aos dados no Centro de Referência em Assistência Social – CREAS Ceilândia. Enviamos ofício para aquela Vara e após obter a autorização entramos em contato com o referido Centro e agendamos visita para iniciar o trabalho de campo.

No referido CREAS combinamos com os técnicos responsáveis pela LA os procedimentos que seriam utilizados para aplicar o questionário<sup>6</sup> aos adolescentes. Assim, decidimos, conjuntamente, aplicar o questionário àqueles jovens que fossem para o acompanhamento psicossocial previamente agendado por aqueles técnicos. Dessa forma, essa pesquisadora ficou por três dias no CREAS Ceilândia aplicando o questionário a dez adolescentes. A quantidade de adolescentes a ser abordada foi feita por entender que dez adolescentes seria o número ideal para comparar com a estatística total.

O questionário aplicado aos adolescentes é semi-aberto e dividido em três seções. A primeira consistia em obter dados pessoais e funcionais do adolescente, como data de nascimento, escola em que estuda, ou estudava, série e medidas sócio-educativas às quais já cumpriu. Tal parte do questionário tinha a finalidade de traçar um perfil dos adolescentes analisados. A segunda seção tratava da relação do adolescente com a escola. E, por fim, a terceira seção referia ao relacionamento do adolescente com o CT. Dessa

---

<sup>6</sup> Ver anexo 2.

forma, se pretendia ter resposta do adolescente aos três eixos principais dessa pesquisa, medidas sócio-educativas, relação com a escola e relação com o CT.

Urge salientar que a escolha por aplicar o questionário no espaço do CREAS foi para não gerar nenhum tipo de constrangimento ao adolescente sujeito desta pesquisa. Bem como, o de aplicar o questionário também aos jovens que não estudam, foi a fim de traçar o paralelo entre esses dois perfis de adolescente em LA. Também será garantido o anonimato desses adolescentes no decorrer deste TCC, na medida em que utilizaremos números para representar os adolescentes.

Para a realização das entrevistas utilizamos como instrumental o Termo de Consentimento<sup>7</sup>. Esse tinha como função garantir o anonimato do entrevistado e que seus dados não seriam divulgados nesse trabalho, sob nenhuma hipótese. Por outro lado, garante à essa pesquisadora que o entrevistado estava de acordo com os termos da pesquisa e ciente do objetivo fim da mesma. Após lido em conjunto com o entrevistado, e assinado por esse, pela pesquisadora e por uma testemunha, realizamos as entrevistas, que foram gravadas e analisadas.

Para obter informações estruturais da LA, da situação dos adolescentes e a relação desses com a escola e o CT, procedemos entrevista com o assistente social e o psicólogo do CREAS/ Ceilândia. Ainda com o apoio dos funcionários da LA, obtivemos informações estatísticas referentes aos adolescentes, tais como: quantidade de adolescentes atendidos naquela unidade, desses, quantos estudam, quais as infrações cometidas, região em que moram, etc. Obtivemos, também, informação de quais os adolescentes que estudam e onde estudam.

De posse da informação acerca das instituições de ensino às quais os adolescentes estão matriculados, e também com base na entrevista com os técnicos e no questionário aplicado aos adolescentes, selecionamos quatro escolas para serem analisadas. O critério utilizado para essa seleção foi selecionar entre as instituições citadas duas que têm histórico de receber bem os adolescentes em LA, e duas que têm histórico de rejeitar adolescentes em LA. A conclusão do histórico da escola em receber positiva ou negativamente os adolescentes foi feita com base no relato dos técnicos da LA do CREAS

---

<sup>7</sup> Ver anexo 3.

Ceilândia, dos dados do referido centro e das informações dadas pelos próprios adolescentes.

Após essa seleção, fizemos entrevista com os diretores<sup>8</sup> das instituições de ensino a fim de obter informações de como esses jovens chegaram àquela instituição, como foram recebidos e como é o relacionamento deles na escola. Buscamos também saber como esses diretores se articulam com o CT.

Em outro momento realizamos entrevista com os professores<sup>9</sup> dos adolescentes em LA a fim obter a visão deles em relação a esses adolescentes em sua turma. Abordamos questões de integração dos adolescentes com os demais alunos, e o que representa para o professor ter um aluno cumprindo medida sócio-educativa em sua sala de aula. Como feito aos diretores, também aos professores buscamos entender como esses educadores vêem a relação com o CT, se consideram importante essa articulação e se já notificaram ao referido Conselho algum caso.

Por fim, entrevistamos um conselheiro<sup>10</sup> da cidade de Ceilândia, buscando junto a ele entender como o CT age em relação às escolas e aos adolescentes em LA. Quais os meios utilizados quando devem atender a um adolescente em conflito com a lei, se recebem demandas das escolas e como agem com essas demandas. É importante dizer que a entrevista foi realizada apenas com um conselheiro tutelar de Ceilândia porque os demais membros daquele conselho não responderam favoravelmente à participação neste trabalho.

Com base nessa metodologia atendemos o nosso objetivo de estudar a relação das escolas e do CT com base na visão de todos os atores sociais dessa relação que visa garantir os direitos educacionais dos adolescentes em LA: os adolescentes em LA; as escolas, por meio dos diretores e professores; e o CT.

---

<sup>8</sup> Ver anexo 5.

<sup>9</sup> Ver anexo 6.

<sup>10</sup> Ver anexo 7.

## **CAPÍTULO 2 – O DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

A história do Direito da criança e do adolescente, segundo Saraiva (2005), passa por três etapas. A primeira delas se dá dos séculos XIX ao século XX: é a que o adolescente e a criança eram tratados de modo indiferenciado dos adultos. A segunda das etapas, início do século XX, é a de caráter tutelar. Por fim, a terceira etapa, meados do século XX, é a do caráter penal juvenil. É com base nessa divisão que traçaremos a nossa análise. Focaremos no direito da criança e do adolescente no Brasil, todavia, necessitaremos abordar pontos do direito internacional que justificam ações brasileiras.

Na primeira etapa do Direito Juvenil a criança era considerada como responsabilidade dos pais, sendo que cabia a esses toda a responsabilidade sobre o filho, bem como agir com ele da maneira que considerasse adequada. Não havia, então nenhuma Política nem legislação que garantisse o direito da criança e do adolescente.

A primeira aparição dos infantes na legislação brasileira se deu não por ser esse considerado um sujeito de direito, mas sim devido aos seus atos infracionais. É assim que, no Código Penal da República de 1830 são citados pela primeira vez as crianças e os adolescentes. Esse Código estabelecia a imputabilidade penal plena em 14 anos. Porém, aqueles entre 7 e 14 anos de idade que cometiam crime deveriam passar por um teste biopsicológico para averiguar se a criança tinha ou não discernimento do ato cometido. Em 1890, é aprovado um novo Código Penal, nesse, estabelece-se que as crianças menores de 9 anos completos não podem ser considerados criminosos. Dessa forma, o critério biopsicológico de responsabilização passa a ser dos 9 aos 14 anos.

No fim do século XIX ocorre um fato que trará novos rumos ao Direito Juvenil: O caso Marie Anne. Ela era uma garota de 9 anos de idade e que era vítima de violência física por parte dos pais. Como não havia quem a protegesse, a sociedade protetora dos animais parte em defesa da garota. Tal fato despertou na sociedade a necessidade de uma legislação que protegesse as crianças e os adolescentes. É assim que em 1899 surge o primeiro tribunal de menores nos Estados Unidos – EUA.

Paralelamente a criação dos primeiros tribunais voltados à infância e adolescência, se construiu a Doutrina do Direito do Menor, fundado no binômio carência/delinquência, o que nos leva a segunda etapa do Direito Juvenil colocada por Saraiva

(2005); a do caráter tutelar, em que o juiz era relacionado à figura paterna. Foi no Congresso Internacional de Menores, em Paris, no ano de 1911, que se estabeleceu os princípios do novo direito. E com a Declaração de Gênova do Direito da Criança, em 1924, que foi adotada pela Liga das Nações, surgiu o primeiro instrumento internacional que reconhecia a idéia de um Direito da Criança.

Em 1821, abandona-se o sistema biopsicológico e excluem-se os processos dos menores de 14 anos. O Código Penal torna-se, então, mais objetivo, com a imputabilidade penal fixa nos 14 anos. O Código Penal de 1940 transfere a imputabilidade penal dos 14 para os 18 anos. Todavia, essa transferência não foi feita com base na necessidade de proteção das crianças/ adolescentes, mas sim porque os considerava incapazes, e assim eram tratados como as pessoas com problemas mentais, ou seja, eles cometiam a infração por não terem capacidade de distinguir o certo do errado.

É criado, então, em 1979, o Código de Menores. Esse era regido pelo binômio carência/ delinqüência, o que levava a uma criminalização da pobreza, ou seja, não se diferenciava o pobre do autor de ato infracional, classificando-os todos como em Situação Irregular. Nessa Doutrina da Situação Irregular os menores eram considerados incapazes e não portadores de direitos, dessa forma a opinião destes pouco importava. Como o menor é quem estava em situação irregular as ações do Estado eram coercitivas. Sendo que, somente era considerado como em situação irregular a criança pobre, esse sistema nada mais era do que um controle da pobreza.

Segundo essa doutrina, cerca de 70% da população de crianças e adolescentes estava em situação irregular. É nesse momento que se fortalecem as grandes instituições, criadas em 1964 com a Política de Bem-estar do Menor, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem, e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem, que reuniam em seu interior crianças e adolescentes em diversas situações, tais como: autor de ato infracional, vítima de violência, abandono, etc. O jovem, então, ficava nessas instituições por tempo indeterminado, sem haver um limite de período de internação.

O Código de Menores trouxe, porém, grandes avanços para o direito das crianças e dos adolescentes, vez que incorporou princípios moderníssimos como a existência de um juízo privativo das crianças e dos adolescentes. Inovou, também, quando estabeleceu que os menores de 14 anos que praticassem algum ato infracional não

sofrieriam nenhum tipo de punição, e que aqueles entre 14 e 18 anos sofreriam punições específicas. Por outro lado, institucionalizou que o Estado deve se responsabilizar pelas crianças e adolescentes que sofrem com a pobreza, abandono, morte dos pais, etc. (KAMINSKI, 2002).

Em 1989, com a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, consagrou-se a Doutrina de Proteção Integral, que modificou totalmente a Doutrina da Situação Irregular. Essa nova doutrina definia o Direito da Criança e dizia que esse era responsabilidade da família, do Estado e da Sociedade. Inauguramos, assim, a terceira etapa do direito da criança e do adolescente. Nessa não eram mais as crianças e os adolescentes que estavam em situação irregular, mas sim as instituições adultas responsáveis por protegê-los. Dessa forma, a ação do Estado não era mais coercitiva, mas sim protetiva.

Esta doutrina também separou a carência de recursos materiais das infrações, a pobreza deixou de ser requisito para a proteção, e carentes ou não, todos tinham os mesmos direitos e deveres. Considerava-se agora a população infanto-juvenil não mais como incapaz, mas como pessoas em situação especial de desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Com a Doutrina de Proteção Integral, o adolescente em conflito com a lei, autor de conduta tipificada como criminal ou de contravenção, era agora responsabilizado pelos seus atos. Sendo julgado em tribunais específicos com sanções distintas dos adultos. Daqui deriva um rol de medidas aplicáveis ao infante em conflito com a lei.

O Brasil, em sua Constituição Federal de 1988, inova ao adotar a Doutrina da Proteção Integral. No Art. 227 da CF<sup>11</sup>, ela dispõe ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e dos adolescentes. É norteado pela Constituição Federal que em 1990 se cria o ECA.

## 1.1 – O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

O Brasil é pioneiro ao lançar o ECA, visto que é o primeiro documento a assumir as diretrizes da Doutrina de Proteção Integral. Este estatuto tem como norte a constituição de 1988, tendo o mesmo princípio de igualdade entre os indivíduos. No caso das crianças e adolescentes, serve para romper com a idéia da Doutrina de Situação

---

<sup>11</sup> Ver anexo 1.

Irregular de que o Juizado de Menores era somente para crianças e adolescentes de setores populares ou classes economicamente desfavorecidas.

É com o ECA que se estabelece as categorias jurídicas de criança e adolescente, em detrimento da terminologia menor. O termo antigo referia-se àqueles em situação irregular, majoritariamente ligado aqueles carentes materialmente. Pela nova doutrina, aqueles com menos de 18 anos e mais de 12 anos são adolescentes, e aqueles com menos de 12 anos são crianças, independentes da sua condição socioeconômica. Isso porque aqueles com menos de 18 anos são agora tratados como sujeitos de direito.

O Estatuto se estrutura em três grandes sistemas de garantias que funcionam inter-relacionados: o sistema primário, que abrange as Políticas Públicas; o sistema secundário, relacionado às medidas de proteção; e o sistema terciário, que trata das medidas sócio-educativas<sup>12</sup>. Sobre essas últimas, teceremos comentários mais aprofundados no capítulo segundo deste trabalho.

O ECA traz também em seu texto o princípio da descentralização. Dessa forma, cria os Conselhos de Direitos, nas esferas: municipal, estadual e nacional; responsáveis por fiscalizar as leis. E os CTs, com atribuições restritas ao nível municipal, responsáveis por atuar de maneira interventiva. Nos seus Art. 131 e 136 o ECA define o CT e dispõe sobre as suas obrigações<sup>13</sup>. O CT é uma equipe de cinco pessoas, que são eleitas pelos cidadãos do município por meio de voto, para atender crianças e adolescentes com seus direitos violados e tomar providência para assegurar que esses direitos sejam efetivados. No Capítulo 3 deste TCC abordaremos mais profundamente a questão dos Conselhos.

No ECA, temos mudanças inovadoras no que diz respeito as políticas públicas para as crianças e adolescentes. É instaurado no ECA um Sistema de Garantia de Direitos. Esse é estruturado em três eixos de participação: Promoção, Controle e Defesa. Com base no quadro abaixo (BRAGAGLIA, 2002), podemos visualizar esses eixos, seus objetivos e os atores públicos e sociais. Tendo uma visão didática do Sistema de Garantia de Direitos.

---

<sup>12</sup> Devido ao seu caráter jurídico, as medidas sócio-educativas só poderão ser aplicadas pelo poder judiciário.

<sup>13</sup> Ver anexo 1.

QUADRO 01 – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

<b>EIXOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>ATORES PÚBLICOS E SOCIAIS</b>
<b>PROMOÇÃO</b> (atendimento direto)	Atendimento direto dos direitos através de políticas públicas	- Conselhos de Direitos; - Conselhos Setoriais e Entidades de Atendimento (Educação, Saúde e Assistência Social).
<b>CONTROLE</b> (vigilância)	Vigilância do cumprimento da Constituição Federal e do ECA	- Sociedade Civil; - Fóruns – Sindicatos; - Entidades de Classe.
<b>DEFESA</b> (responsabilidade)	Responsabilização pelo não-atendimento, pelo atendimento irregular ou pela violação dos direitos	- Judiciário – Ministério Público; - Secretária de Segurança; - Defensoria Pública; - Conselhos Tutelares e Centros de Defesa.

Fonte: BRAGAGLIA, Mônica. Conselho Tutelar: que agente social é esse? In: NAHRA, Clécia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica, (orgs). **Conselho Tutelar: Gênese, Dinâmica e Tendências**. Canoas: Editora ULBRA, 2002, p. 84.

O ECA ainda não está totalmente acabado, isso porque ainda se pode crescer em seu texto e, principalmente na sua implemetação. Todavia, precisa-se agora maior investimento na estrutura de rede, necessária para a execução efetiva do ECA, conforme posto na Lei 8.069.



### CAPÍTULO 3 – AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

O ECA estabelece um Direito Penal Juvenil. Sendo o Estado de Direito regido pelo binômio direito/dever, as crianças e os adolescentes, por serem considerados sujeitos de direitos a partir da Doutrina da Proteção Integral, também estão inseridas neste binômio. Passam então, de objetos do processo para sujeitos do processo. Como portadoras de direitos, elas também têm obrigações a cumprir. Porém, estes direitos e deveres são adequados a sua situação de pessoa em desenvolvimento. Sendo esta a base da existência do Direito Penal Juvenil. (SARAIVA, 1998).

A aplicação de medidas sócio-educativas é pautada no Código Penal e podem ser sancionadas juntamente com as medidas protetivas, caso seja necessário. As medidas protetivas são aplicadas quando a criança e o adolescente encontram-se em situação de risco. Ou seja, quando seus direitos forem violados, seja por ação deles próprios, por omissão do Estado e/ ou da sociedade, ou pela omissão ou abuso dos pais<sup>14</sup>.

Caso constate que a criança/ adolescente está em situação de risco a autoridade responsável aplica as medidas previstas no art. 101 do ECA<sup>15</sup>. No DF, estas autoridades são a VIJ, com a Seção de Estudos Técnicos, e o CT. Porém, o CT não tem autoridade para aplicar as medidas de colocação em família substituta e de abrigo em entidade.

Além das duas medidas já mencionadas, as medidas protetivas consistem em encaminhar os jovens aos pais ou responsáveis; orientá-los, apóia-los e acompanhá-los por determinado período de tempo; cobrar-lhes matrícula e frequência em estabelecimento de ensino fundamental; incluí-los em programas oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requerer tratamento médico e psicológico seja em regime hospitalar ou ambulatorial; incluí-los em programa oficial de tratamento à alcoolistas e toxicômanos.

As medidas sócio-educativas são aquelas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional, com caráter punitivo e pedagógico. As categorias que definem o crime do adolescente são as mesmas do adulto, ou seja, um ato típico, antijurídico e culpável. Porém, são sancionadas medidas apropriadas a sua situação de pessoa em desenvolvimento.

---

<sup>14</sup> BRASIL, **Lei nº 8.069**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990. Art. 98. Ver anexo 1.

<sup>15</sup> Ver anexo1.

Aqueles que desconsideram a existência deste direito são, segundo Saraiva (2005), retroativas ao menorismo ou buscam o abolicionismo penal (SARAIVA, 2005).

Ao todo, as medidas sócio-educativas são seis. No quadro abaixo temos uma definição das medidas e qual o órgão, no DF, responsável por implementá-las.

#### QUADRO 02 – MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

<b>MEDIDA</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>	<b>IMPLEMENTADO POR:</b>
Advertência	Uma admoestação verbal, levada a termo e assinada.	Juiz da Infância e da Juventude.
Obrigação de reparar o dano	O jovem deverá restituir, ressarcir ou compensar o dano por ele cometido.	Seção de Medidas Sócio-educativas – SEMSE/ VIJ
Prestação de Serviço à Comunidade	O adolescente deverá realizar tarefas de interesse geral, gratuitamente, no período máximo de seis meses.	Seção de Medidas Sócio-educativas – SEMSE/ VIJ
Liberdade Assistida	Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente no período mínimo de seis meses.	Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS. Governo do Distrito Federal – GDF. SEMSE/ VIJ
Regime de Semi-liberdade	Permite a realização de atividades externas sem a autorização judicial. Sendo obrigatórias e escolarização e profissionalização.	Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS. Governo do Distrito Federal – GDF.
Internação	Medida privativa de liberdade. Não podendo exceder o máximo de três anos e sendo revista a cada seis meses.	Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS. Governo do Distrito Federal – GDF.

Fonte: Pesquisa bibliográfica do trabalho Direitos Educacionais dos Adolescentes em Liberdade Assistida: O papel do Conselho Tutelar e das instituições de ensino da Ceilândia.

O ECA estabelece no artigo 112<sup>16</sup> a aplicação de medidas sócio-educativas para adolescentes que tenham cometido ato infracional. Assim, as medidas sócio-educativas são divididas entre as em meio-aberto (Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços a Comunidade e LA) e as em meio fechado (Semi-liberdade e Internação). Vale ressaltar que o papel da SEMSE na medida de LA é a de orientar o jovem em relação às regras da medida, encaminhá-lo para o CREAS local e exercer fiscalização da execução da medida, com visitas e relatórios, a fim de informar o Juízo da

<sup>16</sup> Ver anexo 1.

infância e da juventude acerca do cumprimento da LA por parte dos adolescentes (SILVA e SILVA, 2002).

As medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida são consideradas por alguns críticos como as mais eficientes e eficazes das medidas preconizadas pelo ECA.

A exemplo da prestação de serviços à comunidade prevista para o imputável como pena alternativa pelo Código Penal, a medida sócio-educativa correspondente pressupõe a realização de convênios entre as VIJs e os demais órgãos governamentais ou comunitários que permitam a inserção do adolescente em programas que prevejam a realização de tarefas adequadas às aptidões do adolescente autor de ato infracional. Cabe frisar que é necessário se levar em consideração o não conflito entre a execução da medida e a carga horária de aulas e trabalho do adolescente.

A medida de LA, quando executada corretamente, mostra-se como uma medida extremamente eficiente. Isso porque ela garante que o adolescente tenha condições de acompanhamento, orientação e apoio, designando um orientador judiciário que não se limite a receber o jovem esporadicamente em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de “sombra”, de referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios da sua realidade social, familiar e econômica.

Porém, muitas vezes não é isso o que se vê, sendo o acompanhamento desse adolescente feito de forma precarizada. Isso se dá por vários motivos, dentre eles temos a falta de condição de trabalho do orientador do jovem em LA – vez que na sua maioria são assistentes sociais e psicólogos dos CREAS, que necessitam de subsídios do Estado, que na maioria das vezes não lhes oferece –, a própria ausência de vontade por parte do adolescente, e a ausência de recursos estruturais e de rede para atender todas as necessidades dos adolescentes. Por ser a LA objeto desta pesquisa, abordaremos mais profundamente essa medida em um tópico separado.

As medidas privativas de liberdade são aplicadas somente em circunstâncias realmente graves, em que se há risco para a sociedade e para o próprio adolescente. Três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da

brevidade, enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida.

Atualmente, os opositores do ECA, tentam implantar na opinião pública que os adolescentes autores de ato infracional não são punidos. Isso se dá por não saberem distinguir inimputabilidade de impunidade. Não obstante o fato de que a redução da idade penal é inconstitucional, vez que a imputabilidade penal aos 18 anos é cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988<sup>17</sup>, diante do clima de insegurança, violência e medo que consome a sociedade brasileira, aqueles contrários ao ECA clamam pela redução de idade de imputabilidade penal, induzindo a opinião pública no equívoco de que inimputabilidade seria sinônimo de impunidade, construindo um imaginário de que tal alternativa seria apta a conter a criminalidade e restabelecer a ordem.

## 2.1 – A LIBERDADE ASSISTIDA – LA

A LA constitui uma medida de coerção aplicada quando o Juiz considera necessário o acompanhamento da vida social do adolescente. Geralmente se aplica a LA aos adolescentes reincidentes em infrações consideradas leves, ou para aqueles que cometeram atos infracionais mais graves, porém que, após estudo verificou-se que para esse adolescente é melhor estar em convívio com a sua família, ou então, para aqueles que cumpriram medida de privação de liberdade, e após verificar que mantiveram progresso dentro da instituição sendo importante para esses voltar ao convívio da sociedade (ELIAS, 1994).

A LA deve ser aplicada em atendimento personalizado, garantindo ao adolescente “proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ ou cursos profissionalizantes e formativos” (VOLPI, 1999). A LA tem início em uma audiência admonitória, em que se apresenta o orientador judiciário ao adolescente e esclarece a esse que o não cumprimento da medida pode acarretar regressão da medida.

---

<sup>17</sup> Ver anexo 1.

Ao orientador cabe prestação de auxílio e assistência social ao adolescente e sua família; promover a matrícula escolar do adolescente, acompanhando a sua frequência e aproveitamento; inserir o adolescente no mercado de trabalho e em cursos profissionalizantes; e elaboração de relatório<sup>18</sup>. O orientador pode ser comunitário, o que caracteriza a Liberdade Assistida Comunitária – LAC. Para orientadores comunitários e/ ou voluntários, deve haver capacitação, supervisão e esses devem ser integrados à rede de atendimento do adolescente.

Para Saraiva (1998), a LA consiste medida muito eficiente, considerando-a, inclusive como uma “medida de ouro” (SARAIVA, p.40, 1998). Outros estudiosos como Volpi (1999), Elias (1994) e Abreu (1999) concordam com essa visão e consideram a LA como a medida sócio-educativa mais eficiente, e que deve ser estimulada e apoiada. Tal afirmação se baseia por a LA assegurar ao adolescente poder se reconciliar com a lei estando inserido na sua comunidade e seio familiar. Porém, é consenso entre eles que ela é também uma medida de difícil aplicação, vez que depende de aparelhos bem estruturados para ser efetivada conforme preconizada no ECA.

Uma das exigências da LA é a de um orientador<sup>19</sup> que pode ser governamental ou comunitário. Geralmente esse orientador é um assistente social, psicólogo ou pedagogo. Porém, contratar um profissional com uma dessas formações não sai barato, sendo que muitas vezes acaba-se encaminhando os adolescentes para a sociedade civil.

O apelo à sociedade civil acaba se tornando muito comum, não apenas em busca de orientadores, mas, principalmente quando se refere à rede de atendimento dos adolescentes. Isso porque, segundo o preconizado no ECA, a LA deve garantir ao adolescente auxílio e assistência social, bem como inserção em cursos de profissionalização<sup>20</sup> e matrícula em instituição de ensino, foco deste TCC.

---

<sup>18</sup> Art. 119 do ECA. Ver anexo 1.

<sup>19</sup> Art. 119 do ECA. Ver anexo 1.

<sup>20</sup> Esses cursos de profissionalização podem ser de diversos tipos. Os mais comuns são cursos de informática. Esses podem ser oferecidos pelo próprio CREAS, ou então por meio de bolsas de estudo oferecida por cursos particulares, ou por entidades da sociedade civil voltadas para esse foco.

## CAPÍTULO 4 – CONSELHO TUTELAR

Com o fim da Ditadura Militar, a sociedade buscava uma maior participação na gestão do governo, nos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e maior autonomia para os municípios. O Código de Menores que regia os direitos das crianças e dos adolescentes estava ultrapassado, necessitava-se, assim, de um novo código. Essas reivindicações incidem na Constituição Federal de 1988 e no ECA.

A Constituição traz como uma de suas diretrizes a que o povo pode participar diretamente da produção de leis via organismos complementares, como plebiscito, referendo e a iniciativa popular. Bem como, reza que a participação direta permite que o povo participe na formulação de políticas públicas e no controle/ fiscalização dessas políticas. Com isso, a Constituição de 1988 visa combinar a democracia direta com a democracia representativa.

Nessa perspectiva, os Conselhos Gestores apresentam-se como meio de se efetivar a participação direta, aumentando a participação popular. Esses ganham status enobrecido na vida pública ao serem relacionados com a participação cidadã, a descentralização de poder e a gestão de bens públicos.

Segundo Pereira (2005), esses Conselhos são um contraponto à tradicional prática da representação dos cidadãos nos assuntos públicos, ao passo que alarga a democracia e permite que o cidadão comum participe, não apenas por meio de representantes, da vida política do país. Outro ponto importante colocado por Pereira, é que esses Conselhos podem ser encarados como uma permanente educação para a cidadania.

Seguindo a perspectiva da Constituição Federal e o apelo da população que exigia descentralização e participação, o ECA, em todo o seu texto, traz a necessidade das ações do Estado serem controladas, avaliadas e definidas pela sociedade. É nesse sentido que são criados, juntamente com o ECA, os CTs, os Conselhos de Direitos e o Fundo para Financiamento das Políticas de Proteção. Esses três mecanismos são responsáveis pela democratização das decisões e do financiamento, atuando em nível federal, estadual e municipal.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm a função deliberativa e controladora das ações em todas as esferas do Estado, desde o municipal até

o federal. Age gerenciando fundos e recursos, sendo a sua composição paritária entre órgãos governamentais e não governamentais, conforme estabelecido no art. 88 do ECA<sup>21</sup>.

O CT, por sua vez, age de forma interventiva e somente em nível municipal, podendo haver mais de um no mesmo município. Nasce com o propósito de romper com a Doutrina da Situação Irregular, que centrava todas as ações, inclusive as interventivas, nas mãos do juiz, transferindo-as para a sociedade.

Dessa forma, o objetivo do CT é “atender na própria comunidade, por intermédio de pessoas e programas da comunidade, as crianças e adolescentes cujas situações comportam a intervenção da comunidade” (VOGEL, [s.d], p. 34). Podemos dizer, então, que a finalidade do CT é, conforme instaurado no ECA em seu art. 136<sup>22</sup>, zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, assegurando a efetividade desses<sup>23</sup>.

Segundo Rosário (2002), o CT é o encarregado pela sociedade de proteger as crianças e os adolescentes da violência da própria sociedade. Atuando de maneira fundamental para a efetivação do legislado no ECA, articulando em rede para evitar que os direitos da população infanto-juvenil não sejam violados.

O Conselho faz parte do Sistema de Garantia de Direitos instaurado no ECA e é ponto fundamental nesse sistema. Sua função está na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo que tem como objetivo atuar quando percebe o não-atendimento, o atendimento irregular ou a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Cabe, então ao CT, conforme expresso no ECA, art. 136, inciso IV, informar ao Ministério Público, casos de infração administrativa. É nesse ponto que focamos a nossa pesquisa, vez que caso seja ao adolescente em LA rejeitada a sua matrícula em uma instituição de ensino pública, e se for desrespeitado em seus direitos sendo discriminado dentro dessa instituição é dever do CT informar ao Ministério Público para que o fato seja apurado.

O CT tem como características ser: permanente – deve desenvolver uma ação contínua e ininterrupta; autônomo – tem autonomia funcional, pois pode deliberar e agir sem interferências, porém, pode não ter autonomia administrativa, podendo ser ligado

---

<sup>21</sup> Ver anexo 1.

<sup>22</sup> Ver anexo 1.

<sup>23</sup> Segundo Vogel ([s.d]) comunidade é o local em que o indivíduo atua tanto como expectador tanto como ator. Seria, então, a vida social no seu caráter mais paupável e imediato. Assim, segundo o autor, nessa perspectiva, comunidade seria sinônimo de sociedade civil.

à Secretarias ou ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; e não jurisdicional – tem natureza executiva, não jurídica, isso é, não é de sua competência apreciar e julgar conflitos.

Duas características são fundamentais para garantir o CT como um meio de proteção dos Direitos Humanos, a permanência e a autonomia. Isso porque, graças a essas duas características, o CT se torna independente para atuar sem interferência de classe social da criança vitimada, ou dos outros interesses que estejam por trás da violação cometida. Pode assim, agir de forma a garantir o interesse principal, a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes (ROSÁRIO, 2002).

Nesse sentido, segundo Costa (2002), o CT é :

“[...] o mais legítimo instrumento de pressão para que o ECA seja uma realidade no país, pois força a implantação dos mecanismos necessários ao atendimento digno aos direitos de todas as crianças e adolescentes, independentemente das situações em que estejam envolvidos” (COSTA, 2002, p. 18).

Assim, podemos dizer, usando as idéias de Costa (2002), que se conseguiu com a criação dos CTs democratizar e descentralizar, exigências da população pós-ditadura, quando se passa responsabilidades para o poder local e quando se divide o poder, antes apenas do juiz, com um conselho formado por pessoas da comunidade escolhidas pela própria comunidade.

Porém, segundo Bragaglia (2002), apesar de favorável e democrático ser o CT formado por pessoas eleitas na comunidade, tal característica traz consigo uma certa fragilidade, vez que cada conselheiro carrega um saber diferente, o que pode influenciar na vinculação do CT ao poder administrativo, perdendo, assim, a sua autonomia administrativa, e também, muitas vezes, a autonomia funcional.

Entendemos então que a conquista da criação dos CTs é uma vitória da sociedade civil que conseguiu com base na sua mobilização, assegurar sua participação e que seja ela própria responsável por vistoriar a garantia dos seus Direitos Sociais, que segundo Coutinho (1997), são constantemente considerados inferiores e menos essenciais que os outros direitos – civil e político.



## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Para refletirmos acerca da educação buscaremos em Durkheim<sup>24</sup> (1976) o conceito que ele traz sobre educação. Para o sociólogo educação pode se dar de variadas formas, porém, para o interesse desse TCC, adotaremos o conceito que Durkheim dá para a educação que é transmitida dos adultos para as crianças e os adolescentes.

Assim, para o sociólogo educação é passar para os infantes conhecimentos que primeiramente os levará para uma homogeneização, segundo um ideal, que até certo ponto é o mesmo para todos os cidadãos. Esse ideal seria, então, a parte básica da educação. Após ter a base da educação os homens e as mulheres se diferenciarão por suas habilidades e desejos próprios. Dessa forma, Durkheim diz que “a educação não é, pois, para a sociedade, senão o meio pelo qual ela prepara, no íntimo das crianças, as condições essenciais da própria existência” (DURKHEIM, 1976, p. 42). Ou seja, a sociedade não pode existir sem uma certa homogeneização e diferenciação, e é aí que entra o papel da educação, garantir os meios necessários para o funcionamento da sociedade.

Nesse sentido a educação seria uma maneira de socializar, metodicamente, as novas gerações. Seu fim, então, seria constituir o ser social nos indivíduos. Ser social esse que pode ser definido como “um sistema de idéias, sentimentos e hábitos, que exprimem em nós, não a nossa personalidade, mas o grupo ou grupos diferentes de que fazemos parte” (DURKHEIM, 1976, p. 43). Assim, seria na educação que o indivíduo adquire o sentimento da lei e da disciplina interna e externa, que, por sua vez, é instituído pela sociedade.

Nessa perspectiva, podemos inferir que, para o adolescente autor de ato infracional, há uma falha em sua educação, seja essa falha da educação familiar ou escolar, fato que o faz conflitar-se com a lei. Justifica-se, assim, o caráter educativo das medidas sócio-educativas. Em especial na LA, podemos ver que se busca suprir essa falha educacional em vários âmbitos, ao passo em que busca unir os atores da vida social do adolescente em função da sua educação.

---

<sup>24</sup> A escolha feita por utilizar Durkheim, e não outros autores como Paulo Freire, se deu por esse autor tratar da coerção, intrinsecamente ligada a questão dos adolescentes em conflito com a lei.

À luz de Durkheim, para melhor entendermos o direito educacional dos adolescentes em LA, objeto deste TCC; traçaremos um breve histórico do Direito Educacional e um estudo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; focalizando os pontos referentes ao Ensino Fundamental – EF e à Educação de Jovens e Adultos – EJA, por serem esses os níveis educacionais em que a maioria dos adolescentes em LA encontra-se matriculada. Contemplando, assim, a Política de Educação Brasileira, fundamental para este Trabalho.

Com a instauração da República no Brasil, houve a reivindicação por parte da sociedade de se dar mais atenção à educação. Assim, um grupo de educadores lançou o Manifesto dos Pioneiros da Educação, em 1932. O Manifesto analisava e enunciava diretrizes formulando um plano de reconstrução educacional. A idéia do plano, segundo Saviani (1998), aproximava-se a de um Sistema Educacional, isso porque, era uma organização lógica e coerente das ações educacionais de um país.

O Manifesto influenciou a Constituição Brasileira de 1934, a qual trazia que a União deveria elaborar um plano de educação, bem como coordenar e fiscalizar a sua execução. A partir de então, todos os demais textos constitucionais traziam algo ligado ao estabelecimento de um Plano Nacional de Educação.

No período de 1946 e 1964, travou-se uma disputa ideológica entre os pensadores brasileiros. Havia duas vertentes. Uma era formada por aqueles que acreditavam que o Estado era responsável pelo desenvolvimento do país, libertando-o da dependência externa. E outra que defendia a iniciativa privada, apoiando a diminuição da participação estatal em diversas áreas, inclusive educacional.

Essas duas tendências acabaram por influenciar na elaboração da primeira LDB em 1961. A primeira tendência dizia que a LDB não poderia ser apenas um conjunto de normas jurídicas, mas deveria fixar objetivos e meios de planejamento por meio dos quais o Poder Público coordenasse suas ações no âmbito educacional. A segunda, por sua vez, defendia a liberdade de ensino e que as famílias deveriam ter o direito de escolher o tipo de educação que daria a seus filhos. Por fim, a segunda vertente acabou saindo vitoriosa, e o texto da LDB incorporou as suas idéias. Assim, dentro dessa LDB, o Plano de Educação ficou restrito a distribuir recursos para os diferentes níveis da educação.

A partir de 1964, passa-se para os tecnocratas a função de planejar a educação. Ou seja, o Ministério da Educação – MEC – se torna dependente do Ministério do Planejamento. Durante todo o período da Ditadura Militar, 1964 à 1985, os Planos Nacionais de Educação são parte dos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Dessa forma, segundo Saviani (1998), “[...] a idéia de plano se converte num instrumento tecnocrático consoante à concepção tecnicista de educação” (SAVIANI, 1998, p. 79).

Com a Constituição Federal de 1988, ressurgiu a idéia de um plano para a educação de longo prazo e com força de lei. É no art. 214<sup>25</sup> da Constituição que podemos constatar essas idéias. Esse artigo trazia que se deveria criar um plano plurianual que articulasse e desenvolvesse o ensino em todos os seus níveis e as ações do Estado voltadas à educação.

Em 1996 é criada a nova LDB. Essa estabelecia que caberia aos municípios a manutenção da educação infantil garantindo o EF como prioridade. Aos estados cabe colaborar com os municípios a oferta do EF e priorizar o Ensino Médio – EM. A União cabe coordenar nacionalmente a política de educação, prestando assistência técnica e financeira às outras esferas do Estado, bem como, estabelecer diretrizes curriculares, avaliar o rendimento escolar de todos os graus de ensino, além de manter as instituições de ensino superior e elaborar, juntamente com os estados e municípios, o Plano Nacional de Educação.

Para Demo (1997), a nova LDB/ 1996, é uma lei que compreende mais indicações de caminhos do que um sistema de normas fechado. Assim, se torna inovadora ao estimular a vontade de aprender. Todavia, apesar dos avanços e inovações, a LDB ainda traz consigo algumas insatisfações, posto que, por ser uma lei que envolve interesses econômicos e interfere em instituições públicas e privadas, teve que ceder a alguns desses interesses em detrimento de uma lei mais satisfatória. O sociólogo julga ainda que a Lei, por tentar ser flexível, acaba por cometer alguns equívocos e permitir que ocorra má interpretação do texto, preço pago pela liberdade.

A LDB/ 1996, então, sendo uma lei para educação, é coerente com o compromisso educativo. Isso porque, ao ser flexível a lei favorece o seu caráter educativo, inclusive a

---

<sup>25</sup> Ver anexo 1.

educação política, ao passo em que estabelece que na educação é permitido atuar com ousadia, inovando e criando meios para favorecer a aprendizagem. (DEMO, 1997).

Todavia, a flexibilidade da lei traz também alguns riscos. Um deles seria a possibilidade de se confundir a flexibilidade da lei com “o abuso de direito de interpretar” (DEMO, 1997, p. 25). Corre-se, então, o risco de que a lei seja interpretada para proveito próprio, principalmente pelas autoridades locais, que, alegando falta de recursos, podem nivelar por baixo a educação oferecida.

Apesar das possibilidades de interpretações errôneas da lei em detrimento da valorização da liberdade, a LDB traz consigo vários avanços. Para os fins desse TCC alguns merecem ser destacados, com base na análise de Demo (1997).

O primeiro desses avanços que destacaremos é que o acesso ao EF é tido como direito independente da idade do indivíduo que o busca<sup>26</sup>. Esse ponto é fundamental para o adolescente em conflito que a lei, posto que a maioria desses adolescentes encontra-se nesse nível educacional, e muitos desses fora da faixa etária considerada adequada. Completa-se esse avanço com outro que preza pela gratuidade do EM. Por ser, o adolescente em LA em sua maioria de família de baixa renda, garante-se que esse tem possibilidade de concluir o EM, buscando melhorar sua qualidade de vida.

Um outro artigo que traz um avanço significativo, em especial para o tema deste TCC, é o art. 5º. Nele, se estabelece que o acesso ao EF:

“[...] é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo” (BRASIL, LDB, 1996, art. 5º).

Assim, caso seja negado ao adolescente em LA o seu direito à educação fundamental, toda a sociedade pode atuar de maneira a exigir que esse direito seja garantido. No parágrafo 4º desse mesmo artigo, se estabelece que, caso a autoridade responsável seja negligente com a garantia desse direito, essa pode ser imputada por crime de responsabilidade.

Em complemento, ainda o art. 5º traz que todos têm o dever de cuidar para que as crianças em idade escolar estejam freqüentando a escola. Caso constate que essas crianças

---

<sup>26</sup> Art. 4º da LDB. Ver anexo 1.

estão fora da escola, todos podem fazer uma petição no Poder Judiciário, petição essa de livre acesso e gratuita.

Outro avanço da LDB é considerar como educação básica desde a educação infantil até a educação média. Dessa forma, retomamos Durkheim, no que dizia que uma educação básica serve como uma maneira de, dada as ressalvas culturais, homogeneizar conhecimentos, posteriormente se diferenciando de acordo com suas habilidades. O que na LDB é contemplado, em seu art. 21, pela separação entre educação básica e educação superior.

Apesar de todos os seus avanços, que merecem ser valorizados, a LDB ainda conserva pontos contestáveis. Para Demo (1997), a LDB carrega em seu texto a educação como mero ensino, trazendo o esquema ensino-aprendizagem que separa aquele que ensina daquele que educa. Minimizando a aprendizagem do aluno em uma simples aquisição de conhecimento. Porém, apesar desse ser um ponto importante, não aprofundaremos nessas questões em nosso trabalho, posto que a nossa intenção é analisar a garantia da educação como direito.

Assim, no que diz respeito à educação como um direito, a nova LDB tem avanços e permite, por meio da natureza flexível do seu texto, que mais ainda seja conquistado. Todavia, é necessário que se eduque a sociedade para a vivência da lei. Ou seja, que se dê cidadania. Isso porque, a LDB permite, e prega, que é dever de todos garantir que as crianças e adolescentes, em idade escolar, tenham direito à educação, e que é obrigatória a oferta do ensino fundamental para todos os indivíduos, podendo, qualquer cidadão, ir ao Poder Público exigir que esse dever do Estado seja cumprido. Entretanto, muitas vezes a sociedade se cala diante de violações dos direitos educacionais justamente por não estar ciente da sua responsabilidade para com esses mesmos direitos e nem os mecanismos e ferramentas que podem utilizar para garanti-los.

Dessa forma, visando uma síntese das datas aqui expostas referentes aos nossos marcos referenciais, elaboramos o quadro abaixo que aponta de forma simplificada e unificada as datas dos principais acontecimentos no que diz respeito aos Direitos das crianças e dos adolescentes, à Política Educacional e ao Conselho Tutelar/ Participação Popular.

QUADRO 03 – SÍNTESE DE DATAS IMPORTANTES

<b>Ano</b>	<b>Direito das Crianças e dos Adolescentes</b>	<b>Política Educacional</b>	<b>Conselho Tutelar/ Participação Popular</b>
1830	Código Penal da República – Primeira lei a citar as crianças e adolescentes		
1890	Código Penal – Crianças menores de 9 anos de idade não podem ser consideradas criminosas		
<b>Ano</b>	<b>Direito das Crianças e dos Adolescentes</b>	<b>Política Educacional</b>	<b>Conselho Tutelar/ Participação Popular</b>
1899	Primeiro Tribunal de Menores - EUA		
1911	Congresso Internacional de Menores		
1924	Declaração de Gênova do Direito da Criança		
1932		Manifesto dos Pioneiros da Educação	
1934		Constituição Brasileira – Dizia que a União deveria elaborar um Plano de Educação	
1940	Código Penal – Imputabilidade penal aos 18 anos de idade.		
1961		Primeira Lei de Diretrizes e Bases	
1964	Política de Bem-estar do Menor	Ministério da Educação se torna dependente do Ministério do Planejamento	
1979	Código de Menores		
1988	Constituição Federal	Constituição Federal	Constituição Federal – combinação de democracia direta com democracia participativa
1989	Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança – Consagração da Doutrina de Proteção Integral		
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	Estatuto da Criança e do Adolescente	Estatuto da Criança e do Adolescente – Criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos
1996		A nova Lei de Diretrizes e Bases	

Fonte: Pesquisa bibliográfica do trabalho Direitos Educacionais dos Adolescentes em Liberdade Assistida: O papel do Conselho Tutelar e das instituições de ensino da Ceilândia.

## **CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS**

O trabalho de campo desta pesquisa consistiu em buscar a visão dos adolescentes em LA, dos técnicos responsáveis pela LA no CREAS/ Ceilândia, dos diretores de quatro escolas com histórico de atender adolescentes em conflito com a lei, com os professores desses adolescentes e de um conselheiro tutelar do CT/ Ceilândia.

### **6.1 – RESULTADOS OBTIDOS**

Nesta seção traremos os principais resultados encontrados com o trabalho de campo. Seguiremos a seqüência da execução do trabalho. Partindo, primeiramente da entrevista com os técnicos em LA, depois do questionário aos adolescentes, da entrevista com os diretores e por fim da entrevista com o conselheiro tutelar.

#### **6.1.1 – Entrevista com Assistente Social e Psicólogo do CREAS**

Na primeira parte desta pesquisa em que procedemos entrevista com o assistente social e o psicólogo do CREAS, estes informaram que o contato entre o CREAS e a escola se dá quando o referido Centro encaminha algum adolescente para a instituição, por meio de formulário de encaminhamento. Os técnicos disseram que são inúmeros os casos em que a escola se recusa em receber o adolescente em LA. Afirmando que algumas vezes essas se justificam dizendo não haver vagas, outras simplesmente não justificam, e outras, ainda, dizem que não vão aceitar o adolescente em sua instituição por ser ele autor de ato infracional.

Ao serem indagados de como agir em tal situação, os técnicos informaram não terem meios de efetivar a matrícula do jovem, vez que a direção da escola se recusa a recebê-lo. Todavia, a fim de diminuir o número de instituições que rejeita os adolescentes em LA, pretendem organizar encontros entre os diretores das instituições de ensino e os técnicos da LA, com a finalidade de esclarecer os referidos diretores acerca dessa medida sócio-educativa e informá-los da importância da educação na vida daqueles jovens, principalmente nesse momento em que eles precisam de orientação sociopsicopedagógica.

Sobre o CT, informaram que a participação desses na vida dos adolescentes em LA é pequena. Que esses atuam junto a esses adolescentes apenas quando esses já são atendidos por aquele Conselho, devido a outro encaminhamento.

Os técnicos informaram que achariam importante a atuação do CT junto a esses adolescentes a fim de evitar constrangimentos como o de não ser aceito na instituição de ensino, também em verificar e denunciar as escolas que não aceitam os adolescentes, e fazer acompanhamento com a família do adolescente, uma vez que afirmaram que é necessário um atendimento familiar para que o adolescente se estimule a participar ativamente da LA e a buscar mudar a sua situação conflituosa com a lei.

#### 6.1.2 – Questionário com os Adolescentes em LA

Na segunda parte da pesquisa, em que aplicamos questionário aos adolescentes em LA, podemos constatar que esses jovens situam-se no nível de instrução<sup>27</sup> de 2ª série do Ensino Fundamental – EF – à 1ª série do Ensino Médio – EM, sendo que apenas dois encontram-se no EM e os demais estão no EF. E estão em idades entre 15 e 20 anos. Sendo que quatro têm 18 anos, quatro têm 19 anos, um tem 15 anos e um 20 anos. Sendo apenas uma mulher e outros 9 homens.

As tabelas abaixo trazem a comparação entre os dados obtidos com a amostra analisada e a estatística do total de adolescentes atendidos na LA do CREAS/Ceilândia. A primeira refere-se a faixa etária dos adolescentes. Conforme podemos constatar, a nossa amostra, assim como o total do CREAS, traz a maioria dos jovens na faixa etária de 18 a 21 anos de idade, seguida da faixa etária de 15 a 17 anos de idade.

TABELA 1 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – FAIXA ETÁRIA

	12 – 14 anos	15 – 17 anos	18 – 21 anos	TOTAL
Amostra	0	01	09	10
CREAS	05	81	87	173

Fonte: Trabalho de campo realizado

<sup>27</sup> Conforme a Política de Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, foram alteradas as séries bem como a sua nomenclatura passando a ser chamada de ano. Optamos, porém, por utilizar o termo antigo por ser esse o utilizado nos dados pesquisados e pelos os sujeitos desta pesquisa.



A nossa segunda tabela traça um paralelo entre as estatísticas do CREAS e a amostra obtida no quesito sexo.

TABELA 2 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – SEXO

	Feminino	Masculino	TOTAL
Amostra	01	09	10
CREAS	16	157	173

Fonte: Trabalho de campo realizado

A terceira tabela refere à escolaridade dos adolescentes. Em nossa amostra, ao contrário do total do CREAS, o Ensino Médio aparece com menor número de representantes que o EJA. Tal fato pode ser explicado pelo fato que a nossa entrevista foi realizada no período da tarde, e a maioria dos adolescentes matriculados no EJA o são porque trabalham ou realizam outra atividade nesse período. Assim, não foram contemplados, no quesito escolaridade, nessa amostra.

TABELA 3 – COMPARAÇÃO DA AMOSTRA COM A ESTATÍSTICA DO CREAS – ESCOLARIDADE

	Ensino Médio	Ensino Fundamental	EJA	TOTAL
Amostra	02	08	0	10
CREAS	28	107	38	173

Fonte: Trabalho de campo realizado

Ao compararmos os dados do trabalho de campo com a estatística oferecida pelo CREAS, podemos perceber que essa amostra é reflexo da realidade total, vez que, em totalidade, aquele CREAS atende 05 adolescentes entre 12 e 14 anos; 81 entre 15 a 17 anos e 87 entre 18 e 21 anos. Sendo que daqueles que estudam, 83 adolescentes, 64 estão no EF e 19 no EM. E os adolescentes se dividem em 25 mulheres e 157 homens.

TABELA 4 – MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

	Não cumpriu outra medida	Internação	Semi-liberdade	TOTAL
Amostra	05	4	1	10

Fonte: Trabalho de Campo realizado

Em relação às medidas sócio-educativas, 4 cumpriram medida de internação e 1 semiliberdade. Totalizando 5 adolescentes que já cumpriram outra medida sócio-educativa.

TABELA 5 – RELAÇÃO COM A ESCOLA

	Normal	Ajudou a pensar	Rigoroso	Indiferente	TOTAL
Amostra	04	03	01	02	10

No que tange ao relacionamento com a escola, 4 adolescentes informaram que o tratamento que recebiam na escola era normal, como em qualquer escola. Outros 3 informaram que a escola os auxiliava a pensar em valores e ensinava cidadania. Enquanto 2 jovens disseram que a escola era dispensável em sua vida, que para eles “era o mesmo que estar na rua” (sic).

No âmbito do CT, apenas um adolescente foi atendido pelo CT, pois seus pais eram alcoólistas, então aquela família ficou sob a supervisão daquele Conselho. O referido adolescente informou não recordar ao certo como foi o atendimento pois “já faz muito tempo” (sic), mas que acredita que o atendimento foi “bom” (sic). Outros dois adolescentes informaram que sentiram necessidade da atuação do Conselho. Um disse-nos que uma vez foi discriminado pela diretora da sua instituição, vez que houve uma briga de gangues na escola e, sem provas, a diretora acusou injustamente o adolescente de haver causado a luta, pautada no fato do adolescente estar cumprindo LA. Posteriormente, o adolescente buscou a escola a fim de efetivar matrícula, todavia a diretora não o aceitou mais naquela instituição.

Outro adolescente justificou a necessidade de atuação do CT quando estava sendo assediado pelo seu professor de Educação Física. Indagando não ter com quem reclamar sobre o abuso sofrido, agrediu o professor, o que o fez entrar em conflito com a lei e ter que cumprir a LA.

### 6.1.3 – Entrevista com os Diretores e Professores dos adolescentes em LA

Procedemos entrevista com quatro diretores e quatro professores dos adolescentes em LA. As escolas selecionadas para a entrevista foram com base nos relatos

dos adolescentes e dos dados colhidos no CREAS/ Ceilândia. Assim foram escolhidas quatro escolas, sendo duas com histórico de receber bem os adolescentes em LA e duas com o histórico de rejeição desses mesmos adolescentes.

A fim de tornar mais claro os dados obtidos, escolhemos por apresentar os dados das escolas, agrupando os professores e diretores da mesma instituição. A fim de garantir o anonimato, cada escola recebeu um número. As Escolas 01 e 02 são as que tem histórico positivo com os adolescentes. As Escolas 03 e 04 são aquelas que, segundo os dados colhidos, não recebem bem os adolescentes.

Na Escola 01, que segundo as informações obtidas recebe bem os adolescentes, procedemos entrevista primeiramente com o diretor. Esse informou-nos que os adolescentes chegam a sua instituição, geralmente, via encaminhamento do CREAS. Afirmou não haver preparação para receber os adolescentes, que esses geralmente chegam e conversam com os diretores e vão para a sala de aula, porém, os professores não recebem nenhum tipo de orientação, vez que é garantido o anonimato do adolescente. O diretor acrescentou que acharia interessante uma preparação para recebê-los, mas que não tem planos para incluir nenhuma ação do tipo no projeto político-pedagógico da escola.

Ainda durante a entrevista com o diretor da Escola 01, o entrevistado informou-nos que não costuma ter problemas com os adolescentes em LA e que o relacionamento desses com a escola é, geralmente, tranquilo. No que se refere ao CT, informou-nos não haver muito contato, e que, poucas são as vezes em que o CT pede algum relatório para a escola, no mais não há nenhum outro tipo de relação.

Após a entrevista com o diretor, entrevistamos um professor da Escola 01. Como na escola é mantido anonimato do adolescente em LA, entrevistamos um professor que o diretor nos indicou dizendo que ele tem um adolescente em LA em sua turma. Contudo, esse fato não foi revelado ao professor. Porém, tivemos que adaptar as perguntas do nosso roteiro de entrevista.

Na entrevista com o professor, ele nos disse que acha a educação fundamental para o adolescente em LA. Afirmou que a educação serve como meio de rever o histórico de vida, porém, é necessário que o adolescente queira mudar. Disse não ter tido nenhum tipo de preparação ou informação acerca dos adolescentes em conflito com a lei e das medidas sócio-educativas, e que não tinha uma informação formada da necessidade

dessa preparação. No que se refere ao CT, disse não ter nenhuma relação, e que nunca noticiou nenhum caso ao CT.

Em entrevista com o diretor da Escola 02, também com histórico que recebe bem os adolescentes, esse nos informou que os jovens em LA chegam, na maioria das vezes, encaminhados, e que não há nenhuma preparação para recebê-los, pois os adolescentes chegam no anonimato. Informou achar importante haver uma preparação, tal qual dar maiores informações acerca das medidas sócio-educativas, porém, não tem planos de incluir nenhuma ação voltada para esse tema em seu projeto político-pedagógico.

No que se refere a relação do jovem com a escola, informou que é tranquilo pois os estudantes, geralmente, já se conhecem. Mas que quando um professor começa a ter atrito com um aluno em LA, e revela no Conselho Escolar estes problemas, a escola rompe com o anonimato e conta ao professor que o adolescente está em LA. Justificou essa ação dizendo que pretende, assim, preservar a segurança dos professores.

Já a relação da escola com o CT, disse que o Conselho vai com frequência à escola ministrar palestras. E que vai como convidado da direção, falar de assuntos pertinentes aos jovens, tais como drogas, educação sexual, etc.

O professor da Escola 02, por sua vez, informou que acha importante a educação na vida dos adolescentes em LA, pois essa pode ser a base para o adolescente achar um outro caminho para a sua vida. Todavia, disse-nos que uma vez foi informado que tinha um aluno em LA e que não gostou, pois ficou com medo e se sentiu ameaçado. Em relação ao CT, disse-nos que acha interessante as palestras que esse ministra na escola, porém, não mantém nenhuma outra relação com o CT.

Na Escola 03, com histórico negativo, entrevistamos o diretor que disse que os adolescentes em LA, geralmente, vêm encaminhados do CREAS. Disse-nos que não há nenhuma preparação para receber os adolescentes e que, apesar de não ter planos de incluir algo nesse sentido no projeto político-pedagógico da escola, acharia importante que tivesse.

No que diz respeito a relação dos adolescentes em LA com a escola, informou que, como nas demais, os adolescentes são mantidos no anonimato, porém, que geralmente dão muito trabalho para a escola. Avaliando, assim, a relação com os adolescentes em LA como negativa e problemática. Quanto ao CT disse-nos que não

mantém nenhuma relação, afirmando, ainda, que não se recorda quando foi a última vez que contato o CT.

O professor entrevistado da Escola 03, disse-nos que considera importante a educação na vida de um adolescente em LA. Contudo, acredita que são poucos aqueles que querem mudar seu histórico de vida. Quanto a relação com os adolescentes, informou acreditar que seria mais vantajoso para os professores, e também para os alunos, que não fosse garantido o anonimato. Disse-nos que geralmente os professores acabam sabendo, por intermédio dos outros alunos, que o adolescente está cumprindo LA. Mas, que deveria ser informado ao professor da presença do aluno em LA, para que ele possa pensar ações para acolher melhor o adolescente, vez que acredita que, com o anonimato, há a possibilidade do aluno ser mais discriminado, o que, em sua visão acaba por gerar mais violência. Em relação ao CT, disse não ter contato com o mesmo.

Na entrevista com o diretor da Escola 04, também com histórico de não ter uma boa receptividade aos adolescentes em LA, esse nos informou que os adolescentes chegam a sua instituição via encaminhamento e que não há nenhuma preparação para recebê-los e nem proposta de introduzir ações nesse sentido no projeto político-pedagógico da escola. Todavia, acredita que deveria haver uma preparação externa para as escolas. Sugeriu que essa preparação fosse voltada para entender os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, e ministrada por órgãos competentes como o CT, o CREAS e/ ou a VIJ. Disse-nos que, por vezes, o relacionamento com os adolescentes não é positivo devido a essa ausência de preparação.

Informou-nos que na sua escola os professores sabem que têm um adolescente em LA em sua turma. Isso porque, acredita que eles devem saber para guiar a sua ação dentro da sala de aula. Porém, a relação com esses adolescentes não costuma ser boa, sendo que, no começo do ano receberam dois adolescentes em LA em sua escola, porém, hoje eles desistiram de estudar. Saíram da escola alegando que não gostariam de estudar “somente com pirralhos” (sic), pois o público que a escola atende são, de maioria, crianças.

Em entrevista com os professores dessa escola, eles informaram achar importante a educação na vida dos adolescentes em LA, pois são como uma nova oportunidade na vida desses jovens. Informou ainda que, apesar de saber que tinha um

adolescente em LA em sua turma, não se sentiu preparado para agir com ele e que, por isso, sua relação com o adolescente não era positiva. Em relação ao CT, disse, assim como o diretor, que não há nenhum tipo de relação.

#### 6.1.4 – Entrevista com o Conselheiro Tutelar

Durante entrevista com o conselheiro tutelar, buscamos obter a visão do conselheiro no que diz respeito ao papel do CT, da relação desse com as escolas e com os adolescentes em conflito com a lei.

Quanto ao papel do CT, o conselheiro informou-nos entender que esse é fundamental na garantia de direitos, ou na possibilidade de garantia dos direitos. Que sua função é fiscalizar para que o estabelecido no ECA seja assegurado.

No que tange as escolas classificou o relacionamento dessas com o CT como confuso. Isso porque, disse-nos ciente de problemas oriundos das escolas, todavia, os casos só chegam ao CT quando a situação já está crítica, quando precisa de uma ação imediata. Justificou dizendo que é inviável para o CT conhecer todas as questões, de cada aluno, de todas as escolas da Ceilândia.

Porém, informou-nos que constantemente os conselheiros são chamados nas escolas para darem palestras sobre temas relevantes aos pais e alunos, e que com esse trabalho buscam envolver a comunidade na garantia dos direitos juvenis, por entender ser esse um meio para assegurar esses direitos. Conseguem também, manter uma relação mais próxima com os diretores e professores das escolas, com os pais, com os alunos e com o próprio Estado. Buscando assim, estabelecer o que intitulou de Política Social comunitária.

Disse-nos, ainda, que não recebem muitos encaminhamentos das escolas porque muitos professores não conhecem o CT e/ ou ignoram o papel desse, não obstante serem as eleições para conselheiros comunitárias. Atraiu a isso o fato de ser pouco divulgado o papel do CT, e disse-nos ser uma meta da sua gestão ampliar o conhecimento da comunidade da função e natureza do CT. Essa ignorância se torna uma dificuldade ao passo em que considera que para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental a articulação entre os diversos atores envolvidos na vida dos infantes.

Quanto aos adolescentes em conflito com a lei, informou receber demanda do CREAS, da VIJ, da Promotoria da Criança e do Adolescente, espontâneas, denúncias ou

encaminhamentos. E que nesses casos atuam aplicando medidas protetivas, ou acompanhando a aplicação das medidas estabelecidas no art. 101 do ECA<sup>28</sup>. Para além disso, buscam articular com a rede, tanto estadual, quanto da sociedade civil, para indicar a esses adolescentes que existem outros caminhos a serem seguidos, buscando com eles uma nova perspectiva de vida.

Porém, disse-nos ser difícil acompanhar todos os casos demandados de maneira mais próxima, por ser Ceilândia uma cidade muito grande e populosa, e haver apenas um CT nessa cidade. Ao passo que cada CT tem cinco conselheiros, e apenas um carro, fica, de certa forma, inviabilizado o acompanhamento aprofundado de todos os casos. Sendo, então, fundamental a participação das Entidades e Organizações não Governamentais – ENGs e ONGs respectivamente.

Diante dessa conjuntura, informou-nos que atualmente estão lutando pela criação de mais um CT na Ceilândia para que o trabalho por eles realizado possa ser dividido e assim mais eficiente.

## 5.2 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados foi feita com base na reflexão das entrevistas feitas aos técnicos, ao conselheiro tutelar, aos professores e diretores e no questionário aplicado aos adolescentes; comparada com o referencial teórico utilizado e com as leis vigentes que garantem os direitos sociais, individuais e educacionais dos adolescentes de forma geral e em especial daqueles em LA. Devido a escolha de uma pesquisa qualitativa, as visões desta pesquisadora, e o discurso de seus interlocutores, foram importantes para chegar aos resultados abaixo detalhados.

Com base nos dados colhidos, podemos perceber que há uma demanda, oriunda dos técnicos da LA do CREAS/ Ceilândia, dos adolescentes que cumprem essa medida sócio-educativa, e das escolas de uma maior atuação do CT junto às instituições de ensino. Constatamos essa demanda quando os técnicos dizem haver a necessidade de um órgão que garanta aos adolescentes em LA o seu direito a frequentar uma escola, bem como atue na fiscalização do tratamento recebido por eles nas instituições de ensino.

---

<sup>28</sup> Ver anexo 1.

Os adolescentes em LA, também apresentam essa demanda, ao passo que trazem situações em que seus direitos foram desrespeitados nas escolas. Cabe frisar que essas respostas vieram de uma pergunta que tratava da necessidade de um agente externo, desvinculado à escola, que acompanhasse o tratamento ofertado pela instituição para os seus estudantes. O que faz com que as respostas dos adolescentes seja natural, não influenciada pela existência do CT.

Na fala das escolas, o que elas apresentam como uma lacuna é a ausência de uma preparação para receber os adolescentes em conflito com a lei. O diretor da Escola 04 traz a necessidade dessa preparação ser externa, vez que aponta que os diretores não são preparados para receber esses adolescentes, e assim, também não tem condições de preparar os professores para fazê-lo. Podemos perceber que, a discriminação é atrelada à ignorância, e que seria fundamental a preparação das escolas para receber esses adolescentes.

Com isso, e com base no estabelecido no ECA, percebemos que o CT seria um órgão fundamental para atuar nas demandas acima apresentadas. Isso porque, segundo o Estatuto, o CT é responsável pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, podendo, inclusive, apresentar ao Ministério Público denúncia de infração administrativa cometida contra os direitos das crianças e dos adolescentes. Demanda essa apresentada pelos técnicos da LA e pelos adolescentes.

No que diz respeito à demanda das escolas, também seria fundamental a participação do CT, ao passo em que esse é responsável por zelar pelos direitos dos infantes. E, quando se percebe que um fato, como no caso a ausência de conhecimento sobre as medidas sócio-educativas, está dificultando e/ou inviabilizando os direitos da população infanto-juvenil, o CT deve agir para sanar esse problema. Cumprindo, assim, com o seu dever de zelar pelos direitos infantis.

Todavia, encontramos a dificuldade de haver muita demanda para o CT, o que dificulta a sua efetividade. Ao observarmos o tamanho da cidade satélite de Ceilândia, percebemos que há a necessidade de se organizar ações que efetivem a atuação do Conselho.

Podemos destacar também, o fato da pouca relação existente entre as escolas e o CT. Isso acaba por prejudicar os adolescentes em conflito com a lei, pois, esses não têm um órgão fiscalizador das ações das escolas, ficando então, a mercê das vontades dos



diretores, sendo que alguns desses se recusam a receber os adolescentes, agem com discriminação para com os mesmos, porém, não são infligidos como deveria<sup>29</sup> por não haver quem os fiscalize.

Urge salientar que, outro empecilho para a efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei é a ausência de conhecimento dos cidadãos no que se refere às leis. Isso porque, segundo a LDB art. 5º, qualquer cidadão deve denunciar quando os direitos educacionais estabelecidos por ela não são garantidos, tal qual a recusa de uma instituição de ensino em matricular um adolescente.

Percebemos então, que uma lei que não se revela aos cidadãos, não permitindo a eles o seu conhecimento, e nem os mecanismos que eles dispõe para exigir a sua efetivação, acaba por não ter a sua praticidade garantida. Correndo o risco de se tornar apenas palavras sem utilidade prática para a sociedade. Urge então, a necessidade de apresentar aos cidadãos as leis que asseguram seus direitos, e os mecanismos que eles têm para protegê-los.

Outro resultado importante constatado com o trabalho de campo diz respeito ao anonimato dos adolescentes nas escolas. Esse é um ponto polêmico que envolve duas questões. A primeira seria garantir o anonimato para preservar a privacidade do adolescente. A segunda é: como preparar os professores para trabalhar com os adolescentes em conflito com a lei se eles não sabem que os tem em sua sala de aula?

Podemos destacar como vantagem do anonimato o fato de que, sem saber que o aluno é autor de ato infracional a discriminação tende a ser menor. Contudo, todos os diretores entrevistados informaram achar necessária uma preparação para receber os adolescentes em sua escola, porém, esbarram na questão do anonimato.

Por ser o anonimato uma questão que surgiu com o trabalho de campo, e não o foco desta pesquisa, nos limitamos a apresentar os dados colhidos. Isso porque, entendemos que por trás dessa questão existem inúmeros pontos que devem ser investigados, tais quais, se os professores acabam sabendo por meio informal da presença de um adolescente em LA em sua turma, como reagem os professores diante dessa situação, o que pensam os adolescentes sobre esse ponto, e o que o Conselho Escolar entende como mais efetivo e porque; pontos que não foram tratados neste trabalho.

---

<sup>29</sup> LDB, art. 5º § 4º. Ver anexo.

Diante dos dados colhidos com este TCC, percebemos que ainda é incipiente a articulação entre Estado, sociedade e família para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA. No nosso trabalho, podemos observar que Estado não se articula ao passo em que não garante aos adolescentes a sua matrícula em instituição pública de ensino. A sociedade, representada pelo CT, não age efetivamente na fiscalização dos direitos dos adolescentes em LA, visto que, os direitos desses adolescentes, por vezes, são violados devido à falta de conhecimento das partes envolvidas e da ausência de fiscalização. E que as famílias, por ignorarem os direitos de seus adolescentes, acabam por agir de forma a não lutar pelos direitos de seus membros.

Dessa forma, percebemos que toda essa falha na execução dos direitos acaba por reproduzir a discriminação. E que, sendo o Estado de direito regido pelo binômio direito/ dever, se os adolescentes não se sentem garantidos em seus direitos, também não se sentirão obrigados a cumprir seus deveres. Tornando, assim, mais difícil sanar o conflito do adolescente com a lei.

Assim, podemos dizer que, são necessárias ações que garantam os direitos dos adolescentes conflito com a lei, mais do que sejam dadas para eles mais deveres, como querem os favoráveis à redução da maioria penal. É preciso que esses jovens se sintam cidadãos para que ajam como tais. A partir do momento em que se sintam parte da sociedade, e respeitados por elas, terão, também, responsabilidades para com ela. Porém, ao pensar que não são acolhidos pela sociedade, não se sentiram parte dela, e assim não se têm a necessidade de zelar pela sua integridade.

Com isso, podemos constatar que a nossa hipótese foi comprovada. A relação entre as escolas e o CT é parcial o que compromete a sua efetividade social no que diz respeito à garantia do direito educacional dos adolescentes em LA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou analisar os direitos educacionais dos adolescentes em LA da cidade satélite da Ceilândia, focando na participação do CT e das escolas e como se dá a relação entre essas duas instituições. Para isso, buscou sua base teórica entre nomes como Mário Volpi, João Batista Costa Saraiva, Potyara Amazoneida Pereira, Émile Durkheim, Dermeval Savianni e Pedro Demo. Construindo, assim, o referencial teórico deste trabalho que girou entre os eixos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Medidas Sócio-educativas, Política de Educação e Conselho Tutelar.

Para a realização do trabalho de campo, entrevistou os principais atores da relação analisada, realizando entrevista com os técnicos da medida de LA do CREAS/Ceilândia, com um conselheiro tutelar da Ceilândia e com quatro diretores e quatro professores dos adolescentes em LA. Aplicamos, também, questionário para dez adolescentes cumprindo a medida sócio-educativa de LA, sujeitos desta pesquisa.

Com o trabalho realizado, comprovamos a nossa hipótese de que a relação entre as instituições de ensino e o CT não é suficiente para proteger os direitos dos adolescentes em LA. Constatamos que há a demanda de maior participação do CT na vida educacional dos jovens sujeitos dessa pesquisa, porém, o próprio Conselho admite que não consegue atender de maneira mais efetiva a população infanto-juvenil ceilandense devido ao excesso de demanda e escassez de recursos materiais e de pessoal para trabalhar, destacando a necessidade da criação de mais um CT na Ceilândia.

Podemos perceber ainda que a ignorância não é a única garantidora do preconceito sofrido pelos adolescentes em LA em suas escolas. É fato que ela é seu ponto fundamental, todavia, observamos professores e diretores imbuídos de preconceitos oriundos da sociedade e de seu senso comum. Entendemos, portanto que, um primeiro trabalho para dismantlar essa violência a qual os adolescentes são submetidos é atrelar ao currículo dos cursos de licenciatura e pedagogia matérias que visem romper com essa visão preconceituosa, uma vez que a universidade se mostra como local de substituição do senso comum para a visão crítica e científica.

Percebemos ainda que há a necessidade de maior conhecimento da sociedade sobre suas leis e seus mecanismos de efetivação. Para conseguir isso precisamos assegurar a cidadania dos indivíduos e a educação é o principal meio de fazê-lo, o que nos leva a um

outro ponto de nossa pesquisa, que muitas vezes o direito à educação não é garantido a todos. Inferimos então, um problema cíclico: se for negada a educação aos indivíduos, é negada também a sua cidadania, sem cidadania esse não tem conhecimento dos seus direitos, não o tendo também de seus deveres, o que pode levar o indivíduo a conflitar-se com a lei.

Assim, o discurso colocado por àqueles que são favoráveis à redução da maioridade penal é simplista por ignorar a violência velada cometida contra esses adolescentes encontrada dentro da casa, da sociedade e das instituições. Assim, a redução da maioridade penal induz apenas a mais uma violência contra esses indivíduos, o que, provavelmente, não contribuirá para a redução da violência, pois aquele que é violado, reage com violação.

Outro ponto fundamental que precisa ser analisado é que os adolescentes, em sua maioria, não se encontram mais em idade para serem beneficiários dos programas de transferência de renda, o que pode prejudicar a sua educação, vez que sua maioria é constituída por pessoas de baixa renda. Destacamos ainda que no EM não é ofertado gratuitamente os livros didáticos, o que é um dos fatores que leva a um decréscimo do número de estudantes do EF para o EM, dentre eles os adolescentes autores de ato infracional.

Esta pesquisa deixa ainda pontos importantes que merecem investigação. O primeiro deles seria a necessidade de averiguar a questão do anonimato dos adolescentes nas escolas. Até que ponto esse é um meio de garantir a privacidade, equidade e segurança do adolescente ou é apenas mais um mecanismo de encobrir violências? Deve-se analisar esse ponto a fim de averiguar se há meios de valorizar seus pontos positivos em detrimento dos negativos.

Destacamos também, a importância de estudar o papel da educação na trajetória de vida dos adolescentes em LA. Quais as diferenças, vantagens e desvantagens, daqueles que tiveram o direito à educação e daqueles que não o tiveram? Por fim, colocamos o ponto suscitado da preparação das escolas em receber seus alunos, do entendimento de diretores, professores e funcionários dos direitos de seus estudantes, e dos meios de garanti-los.

Dessa forma, esta pesquisa cumpriu com seu objetivo de analisar o papel das instituições de ensino e do CT na vida educacional dos adolescentes em LA. Ao passo em que destacou que há a necessidade de maior articulação entre essas duas instituições para que não seja violado mais esse direito dos adolescentes em LA. Isso porque, a situação de conflito com a lei diz que o jovem está em uma situação especial, em que todas as ações devem ser voltadas para garantir que esse tenha acesso a todos os seus direitos, e não que lhe sejam privados os seus direitos devido a sua condição conflituosa.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABREU, Charles Jean Início de. **Estudo crítico ao Estatuto da Criança e do Adolescente:** Comentários e análises. Porto Alegre: Síntese, 1999.

BRAGAGLIA, Mônica. Conselho Tutelar: que agente social é esse? In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica, (orgs). **Conselho Tutelar:** Gênese, Dinâmica e Tendências. Canoas: Editora ULBRA, 2002.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasil, 1988.

BRASIL, **Lei nº 8.069.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

BRASIL, **Lei nº 9.394.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

COSTA, Ana Paula Motta. Elementos que favoreceram e incidiram sobre a criação do Conselho Tutelar. In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica, (orgs). **Conselho Tutelar:** Gênese, Dinâmica e Tendências. Canoas: Editora ULBRA, 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade.** In: Revista Praia Vermelha: estudos de Política e Teoria Social, vol. I, nº 01, PPGESS/ UFRJ, 1997.

DURKHEIM, Emile. A educação como processo socializador: função homogeneizadora e função diferenciadora. In: PEREIRA, Luiz. **Educação e Sociedade.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 1994.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a criança e o ato infracional:** Proteção ou punição? Canoas: Editora ULBRA, 2002.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.. **Controle democrático com garantias de direitos.** Brasília: Subsecretaria dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos, 2005.

ROSÁRIO, Maria do. O Conselho Tutelar como órgão de defesa de direitos num cenário de exclusão social. In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica (orgs). **Conselho Tutelar:** Gênese, Dinâmica e Tendências. Canoas: Editora ULBRA, 2002.

SILVA, Marcus Vinícius Lopes; SILVA, Paula Frassinetti Costa da. **O perfil dos jovens atendidos pela SEMSE em 2000.** Brasília: Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – Seção de Medidas Sócio Educativas, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à Proteção Integral**. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra Política Educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.

VOGEL, Arno. **Conselho Tutelar: A Comunidade resolvendo os problemas da comunidade**. Coord. FAUSTO, Ayrton – FLACSO; MÉNDEZ, Emílio Garcia – UNICEF. [S.l.]: Ed. DOMENECH, Maria Isabel, [S.d.].

VOLPI, Mario; SARAIVA, João Batista Costa. **Os adolescentes e a lei**. Para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: ILANUD, 1998.

VOLPI, Mário. **Adolescente e o Ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

## ANEXOS

<b>Anexo 1</b> - Leis e Artigos Citados.....	48
<b>Anexo 2</b> - Questionário: Adolescentes em Liberdade Assistida.....	54
<b>Anexo 3</b> - Termo de Consentimento.....	56
<b>Anexo 4</b> - Roteiro de entrevista: Assistente Social e Psicólogo da Medida de Liberdade Assistida.....	57
<b>Anexo 5</b> - Roteiro de entrevista: Diretores das Instituições de Ensino.....	58
<b>Anexo 6</b> - Roteiro de entrevista: Professores dos adolescentes em Liberdade Assistida....	59
<b>Anexo 7</b> - Roteiro de entrevista: Conselheiro Tutelar.....	60



## ANEXO 1 – Leis e artigos citados

### Artigos do ECA

**Art. 88.** São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 98.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

**Art. 101.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

**Art. 118.** A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

**Art. 119.** Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

**Art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

#### Artigos da Constituição Federal

**Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

#### Artigos da LDB

**Art. 4º.** O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 5º.** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical,

entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º. Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º. Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do Art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

**Art. 21º.** A educação escolar compõe -se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

## ANEXO 2: Questionário: Adolescentes em Liberdade Assistida

**Data:**

**Local:**

**Pesquisadora:**

### 1- Dados sobre o adolescente:

1.1. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.2. Sexo: 1.2.1 ( ) Masculino                      1.2.2 ( ) Feminino

1.3. Série: \_\_\_\_\_

1.4. Escola: \_\_\_\_\_

1.5. Já cumpriu outra medida sócio-educativa? 1.5.1( ) Sim                      1.5.2 ( ) Não

1.5.3 Qual?

1.5.3.1 ( ) Internação

1.5.3.2 ( ) Semi-liberdade

1.5.3.3 ( ) Liberdade Assistida

1.5.3.4 ( ) Prestação de serviços à comunidade

1.5.3.5 ( ) Obrigação de reparar o dano

1.5.3.6 ( ) Advertência

### 2- Relação com a escola

2.1. O que você mais gosta na escola? \_\_\_\_\_

2.2. O que você não gosta na escola? \_\_\_\_\_

2.3. Como você classifica o atendimento recebido na escola:

2.3.1. ( ) Ajudou a pensar na vida, pensar valores.

2.3.2. ( ) Rigoroso e enérgico mas com respeito aos direitos de cada um

2.3.3. ( ) Normal. Como uma escola deve ser.

2.3.4. ( ) Outro. Explícite: \_\_\_\_\_

2.4. Em algum momento já passou por situação em que acredita que necessitasse de um atendimento fora da escola? Quando? Porque?

### **3- Relação com o Conselho Tutelar**

3.1. Alguma vez já foi ao Conselho Tutelar? Se sim encaminhado por quem e por qual motivo?

3.2. Como foi atendido no Conselho Tutelar?

3.3. Alguma vez já sentiu necessidade de ir ao Conselho Tutelar? Por que?



### ANEXO 3 – Termo de Consentimento



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

#### TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ anos, concordo em participar, por minha livre e espontânea vontade, de um trabalho de monografia *A relação entre os Conselhos Tutelares e as Instituições de Ensino a fim de garantir os direitos educacionais dos adolescentes em Liberdade Assistida* para ser apresentado no Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, pela pesquisadora \_\_\_\_\_, aluna Aline Vieira do Nascimento do Curso de Graduação em Serviço Social.

Declaro estar esclarecido(a) e informado(a) que a pesquisa visa analisar como se relaciona as escolas e o Conselho Tutelar da Região Administrativa da Ceilândia para assegurar que os direitos educacionais dos adolescentes em Liberdade Assistida.

De livre e espontânea vontade responderei as perguntas da entrevista, que será gravada, transcrita e analisada pela pesquisadora. Não serei identificado(a) no trabalho escrito ou apresentado. Estou ciente que na pesquisa será utilizado pseudônimo quando houver referência ao nome da pessoa entrevistada.

Declaro também estar ciente que durante a pesquisa, se tiver dúvidas, serei esclarecido(a), como terei a liberdade de recusar a participar ou retirar meu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma.

Tenho garantia de sigilo aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa e minha participação está livre de qualquer remuneração ou despesa.

O termo foi assinado por mim, por uma testemunha e pela pesquisadora.

Entrevistado(a) \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

Pesquisadora \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_

**ANEXO 4: Roteiro de Entrevista – Assistente Social e Psicólogo da Medida de Liberdade Assistida no CREAS/ Ceilândia**

Data:

Local:

Pesquisadora:

1. Qual é o procedimento utilizado para encaminhar um adolescente para uma escola?
2. Como se dá o contato entre o CREAS e a escola?
3. Alguma vez já houve caso em que a escola recusou-se a receber o adolescente em Liberdade Assistida? Se sim qual foi a providência tomada? A escola deu algum motivo para não aceita-lo?
4. Em relação ao Conselho Tutelar, qual costuma ser a participação dele na garantia dos direitos do adolescente em Liberdade Assistida?
5. Alguma vez contatou o Conselho Tutelar? Ele atuou? De que forma?
6. Alguma vez entendeu que era necessária a participação do Conselho Tutelar e esse não interferiu?
7. Qual a relação do CREAS com o Conselho Tutelar?

## ANEXO 5 - Roteiro de Entrevista: Diretores das Escolas

**Data:**

**Local:**

**Pesquisadora:**

1. Como (por qual meio) os adolescentes em LA chegaram a sua instituição? Demanda espontânea ou encaminhamento?
2. Como esses adolescentes foram recebidos na sua instituição? Houve alguma preparação (tal como conhecimento do que são as medidas sócio-educativas)?
3. Acha necessária a preparação para recebe-los? Tem algum plano para incluir ações voltadas para essa preparação no projeto político-pedagógico da escola?
4. Como é a relação dos adolescentes em LA e a escola?
5. Como entende a função do Conselho Tutelar?
6. Como é a relação da escola com o Conselho Tutelar? Alguma vez já noticiou algum caso?

## **ANEXO 6 - Roteiro de Entrevista: Professores dos Adolescentes em Liberdade Assistida**

**Data:**

**Local:**

**Pesquisadora:**

1. Como vê o fato de educar um adolescente em LA?
2. Para você, qual a importância da educação na vida desses adolescentes?
3. Como esse adolescente foi recebido na sua sala de aula?
4. Você recebeu algum tipo de preparação para educar esse jovem? Acha necessário?
5. Como entende a função do Conselho Tutelar?
6. Já teve algum contato com o Conselho Tutelar?

**ANEXO 7 - Roteiro de Entrevista: Conselheiro Tutelar da Ceilândia**

**Data:**

**Local:**

**Pesquisadora:**

1. Como você entende o papel do Conselho Tutelar?
2. Qual a relação do Conselho com as escolas? Como entende essa relação?
3. Como age o Conselho em relação aos adolescentes em conflito com a lei? E com os adolescentes em LA?
4. Alguma vez uma escola já notificou algum caso para o Conselho?